



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

POLÍTICAS CRIMINAIS SOBRE DROGAS:  
INEFICIÊNCIA DA PROIBIÇÃO E DA PERMISSÃO

ARYTA ALVES MANCINI

Rio de Janeiro

2016

ARYTA ALVES MANCINI

POLÍTICAS CRIMINAIS SOBRE DROGAS:  
INEFICIÊNCIA DA PROIBIÇÃO E DA PERMISSÃO

Monografia apresentada como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. José Maria Panoeiro

Coorientadora: Prof<sup>ª</sup> Néli Luiza C. Fetzner

Rio de Janeiro

2016

ARYTA ALVES MANCINI

POLÍTICAS CRIMINAIS SOBRE DROGAS:  
INEFICIÊNCIA DA PROIBIÇÃO E DA PERMISSÃO

Monografia apresentada como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. José Maria Panoeiro

---

Prof<sup>a</sup> Elisa Ramos Pittaro Neves

---

Prof. Cláudio Brandão de Oliveira

Ao meu avô, Joel Mancini, patrocinador incondicional dos meus sonhos.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Eliana Mancini, que ouviu pacientemente todas as minhas preocupações, que me apoiou em todas as minhas decisões e que sempre soube fazer do meu mundo um lugar mais feliz.

Ao meu pai, Ricardo Salim Mancini, que me trouxe até aqui, me ensinando que a sabedoria está em reconhecer que pouco sabemos, e que nenhum passo será grande demais para mim.

Agradeço à minha irmã e amiga, Lygia Mancini, que me oferece a paz e a inspiração que eu preciso, sendo meu maior exemplo de que todo esforço vale a pena.

Agradeço à minha avó, Leni Mancini, pela presença constante na minha vida e ao meu avô, Joel Mancini, que sempre foi generoso ao compartilhar seu brilho comigo, me fazendo sentir amparada, protegida e incondicionalmente amada.

Ao meu marido, Paulo Filho, que há mais de dez anos acredita nos meus sonhos, e que durante os últimos anos, aprendeu a viver conforme o calendário da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Agradeço às minhas poucas, mas verdadeiras amigas: Alessandra, Isabela, Laura, Paula, Raissa, Renata e Thaise, que sempre lembram da minha frequente ausência, mas que nunca esquecem de me apoiar.

À minha coorientadora, Professora Neli Fetzner, por ter revisado cada palavra que escrevi, buscando sempre a perfeição.

À Anna Dina, que com sua dedicação, sempre disposta a ajudar e com algum comentário agradável, possibilitou a conclusão desse projeto.

Ao meu orientador, Professor Panoeiro, que me desafiou com temas pouco abordados, me fazendo aprender que meu sucesso depende da minha dedicação.

Agradeço à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, por ter me ensinado em muito menos tempo, muito mais do que aprendi em toda minha vida.

Aos padres da Paróquia Santíssima Trindade do Flamengo, que nesses três anos, me ouviram e me aconselharam, permitindo que “minha alma sempre retornasse à Sua paz”.

Por fim, obrigada Deus, pelas bênçãos e por ter permitido encontrar em meu caminho pessoas maravilhosas, sem as quais, não seria possível mais essa realização.

*Assim como o homem carrega o peso do próprio corpo sem o sentir, mas, sente o de qualquer outro corpo que quer mover, também não nota os próprios defeitos e vícios, mas só os dos outros. (Arthur Schopenhauer)*

## SÍNTESE

O consumo de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas é algo que vem sendo realizado por milênios, tornando-se impossível datar um início. A relação entre o ser humano e essas substâncias se desenvolve entre a atração e a repulsão. As drogas existem fora do contexto criminal, cultivadas e estudadas por diversas sociedades, mas passam a ser objeto do Direito Penal, na medida em que a permissão pode se tornar um problema de saúde pública, enquanto a proibição desafia os objetivos da Política Criminal. Nesse contexto, o tráfico de substâncias ilícitas desenvolve uma atividade econômica altamente lucrativa, que financia outras espécies de crime, consolidando uma rede de atuação cada vez maior das organizações criminosas. Da sociedade se espera a conscientização sobre o dano causado por essas substâncias e as atividades desenvolvidas em torno delas, o que esbarra na falta de confiança no sistema. Dessa forma, a alternativa é a busca de políticas criminais e sociais que sejam adequadas ao cenário mundial atual e também, coerentes com as leis criminais existentes.

## **ABSTRACT**

The consumption of narcotic drugs or psychotropic substances is something that happens for a long time, becoming impossible to identify a beginning date. The relationship of humans and these substances develops between attraction and repulsion. The drugs exist outside the criminal context, cultivated and studied by several societies, but it becomes object of the Criminal Law as that permission can become a public health problem, while the prohibition challenges the objectives of the Criminal Politic. In this context, the traffic of illegal substances develops a highly profitable economic activity, which funds other kind of crimes, consolidating the network performance and increasing criminal organizations. It is expected that the society has awareness of the damage caused by these substances and the activities developed around it, which collides with the lack of trust at the system. Thereby, the alternative is to search for criminal and social politics that are appropriate to the current world scenario and also, consistent with the existing criminal laws.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>1. POLÍTICA CRIMINAL E DIREITO PENAL</b> .....	12
1.1 A Moderna Concepção Integrada de Criminologia, Direito Penal e Política Criminal .....	12
1.2 Política Criminal e Liberdade ou Política Criminal em um “Mundo sem Valores” .....	16
1.3 Drogas, Atividade Econômica e os Estudos de <i>Law and Economics</i> .....	23
<b>2. DROGAS COMO OBJETO RELEVANTE AO DIREITO PENAL</b> .....	28
2.1. O histórico das drogas e seu desenvolvimento no mundo até chegar ao Brasil.....	28
2.2 As substâncias ilícitas e drogas de uso controlado como objeto do tráfico .....	35
2.3 O narcotráfico e sua relação com a violência e outros crimes.....	43
<b>3. PROIBIÇÃO E PERMISSÃO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA</b> ..	51
3.1. Usuários e dependentes de drogas e sua visão na sociedade .....	51
3.2 A ausência de confiança no sistema como fator impeditivo de cooperação integrada .....	58
3.3 Políticas públicas como elemento entre a proibição e a permissão .....	65
<b>CONCLUSÃO</b> .....	72
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	74
<b>ANEXO 1</b> .....	89
<b>ANEXO 2</b> .....	90
<b>ANEXO 3</b> .....	91
<b>ANEXO 4</b> .....	92

## INTRODUÇÃO

O consumo de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ao longo do tempo tem passado por diversos entendimentos diferentes. Uma vez aceito em sociedades primitivas e moralmente aceito por parcelas das sociedades contemporâneas, no Brasil é tipificado como crime, de acordo com a Lei n. 11.343 de 2006.

Cada vez mais, com as vozes das multidões ganhando força, se impõe uma decisão entre proibir ou permitir o consumo, o que esbarra em políticas criminais que não conseguem atrair a participação social.

O objeto da pesquisa é a falta de identificação da sociedade com as políticas criminais sobre drogas, que ultrapassam a discordância da proibição, se inserindo em um campo ainda mais profundo e delicado: o desconhecimento.

O trabalho buscou utilizar as lições de doutrinadores e juristas brasileiros de renome, além de decisões dos Tribunais Superiores, mas alcançou também visões externas, fora do âmbito jurídico e fora do estudo das drogas no Brasil, por pessoas que não vivem essa realidade, se enquadrando no tipo de pesquisa exploratória.

Entretanto, por se tratar de assunto extremamente em evidência, são encontrados muitos artigos jornalísticos, redigidos ou filmados, além de gráficos e demonstrativos de opinião pública, indicando uma proximidade do tema com o que se vive em sociedade e está disponível para a grande maioria. Portanto, foram utilizados os métodos qualitativo e quantitativo, buscando concluir um raciocínio lógico indutivo.

No primeiro capítulo, ao falar da Política Criminal e Direito Penal, coloca-se a questão dos crimes relacionados às drogas como de tamanha complexidade, o que impediria o estudo por meio de apenas uma ciência jurídica.

Portanto, deve ser analisada a moderna concepção integrada de Criminologia, Política Criminal e Direito Penal, para entender se todo o empenho desenvolvido se dirige a um fim comum, mesmo que com meios diferentes.

É iniciada uma abordagem de como o Estado pode intervir nas situações cotidianas que envolvem crimes complexos, movimentando aspectos sociais, chegando até o ponto em que o tráfico de drogas é considerado como uma atividade econômica.

No segundo capítulo, envolvendo o Direito Penal com as substâncias entorpecentes e psicotrópicas, é realizada uma investigação da origem das drogas e de como elas eram utilizadas e aceitas na sociedade, até sua chegada ao Brasil.

Em continuação, são expostas as drogas lícitas e ilícitas, como objetos relevantes ao legislador na criação da Lei n. 11.343 de 2006, e de como o tráfico ilícito pode ter como produto principal a substância legalizada ou proibida.

Assim, é explicitada a busca pela razão da proibição, procurando critérios que justifiquem a permissão de determinadas substâncias e a inscrição de outras na lista de proscritos, e se eventual proibição poderia exterminar o crime de tráfico de drogas.

No fim desse capítulo, o narcotráfico é posicionado como causador de outros crimes e fomentador da violência, para isso, são indicadas as principais facções criminosas existentes no Brasil, nascidas em São Paulo e no Rio de Janeiro, e na América Latina, explicando como atuam e porque tornam-se cada vez mais organizadas e perigosas.

No terceiro capítulo, são conceituados os dependentes e usuários, conforme diversas organizações mundiais, e demonstrada a ausência dessa conceituação na Lei de Drogas brasileira.

Resta comprovada a confusão doutrinária e jurisprudencial existente à época em que usuários e dependentes passaram a não poder ser condenados com pena privativa de liberdade, chegando até o ponto relacionado à sociedade, e como ela enxergou essa modificação.

A separação entre usuários e dependentes dos traficantes, em conjunto com a ideia que a sociedade possui sobre as condutas praticadas por todos esses agentes, é a base para o questionamento sobre a ausência de confiança no sistema, e qual a função da polícia, da política e do Poder Judiciário na questão.

Com a proibição e a permissão sendo plano de fundo em todas as discussões assumidas no presente trabalho, o final do último capítulo procura mostrar diversos modelos mundiais contemporâneos de políticas criminais e sociais sobre drogas, que adotam a proibição e a permissão, ou a redução de danos, indicando em que momento eles não se aplicam ao Brasil e em que momento poderiam se aplicar.

Em conclusão, as políticas criminais sobre drogas não conseguem alcançar seus objetivos, pois sempre buscam um espelho para sua realização, ou, o caminho que parece ser mais simples: proibir ou permitir.

A proibição e a permissão podem não ser soluções para os diversos problemas enfrentados pelo Brasil. Em análise do que foi abordado, ficam explícitos aspectos culturais e sociais que impedem o país de adotar um modelo pré-fabricado, de forma que políticas sociais e criminais devem ser construídas internamente, utilizando como molde as matérias-primas que o Brasil possui, quais sejam: o povo, a educação, a cultura, os costumes e o sistema.

## 1- POLÍTICA CRIMINAL E DIREITO PENAL

A reflexão no âmbito das substâncias ilícitas, sobre proibir ou permitir seu comércio ou consumo, demanda a análise de elementos estruturais como a Política Criminal e sua relação com o Direito Penal.

Enquanto o Direito Penal tem como base a legislação para a proteção dos elementos mais essenciais à vida em sociedade<sup>1</sup>, a Política Criminal, hoje, pode ser entendida como a reação da sociedade, de forma indireta, aos delitos praticados, desvinculada do Direito Penal propriamente dito, com objetivos muito próximos desse último, mas não limitados a ele<sup>2</sup>.

### 1.1 A moderna concepção integrada de Criminologia, Direito Penal e Política Criminal

Por uma visão distante, Criminologia, Direito Penal e Política Criminal, parecem ser elementos integrantes de um grupo homogêneo, sem grandes conflitos. No entanto, a moderna concepção integrada de Criminologia, Direito Penal e Política Criminal é uma construção complexa.

Entretanto, na medida em que cada uma dessas ciências, por muito tempo, ocupou espaços diversos, com frequentes embates e contradições, também houve épocas em que não se distinguiram, o que se aplica principalmente em relação à Criminologia e à Política Criminal, que existiam à sombra do Direito Penal ou mesmo do Direito Criminal<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte Geral*. 9 ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2007. p. 4

<sup>2</sup> DELMAS-MARTY, Mireille. *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*. Tradução Denise Vieira. Barueri: Manoele. 2004. p. 3

<sup>3</sup> Ibidem.

A Criminologia<sup>4</sup>, em sua definição mais básica, pode ser descrita como o estudo do crime e do criminoso. Entretanto, há quem inclua também, mesmo que dentro de uma apresentação ainda extremamente superficial de suas diversas atribuições, o estudo da vítima<sup>5</sup>.

Ou seja, nesse aspecto, mesmo a mais simples das definições, considerando apenas uma ciência, existe um complexo espaço de desenvolvimento racional. Isso porque, falar em Criminologia, importa em falar do criminoso, da vítima, do crime – além de suas causas e concausas -, que são conceitos delicados e muito amplos.

Não obstante, o desenvolvimento da criminologia se deu por meio de teorias sociológicas, trazendo como seus defensores renomados juristas, sociólogos, cientistas e estudiosos.

Em relação a esse desenvolvimento da criminologia, e seu histórico:

Os posicionamentos encontrados na época dos positivistas italianos, como Lombroso, Ferri e Garofalo, pretendiam ainda substituir o código penal por um código de defesa social: quer dizer, tudo basear sobre um estudo da personalidade do indivíduo, sobre as causas do comportamento do delinquente, para depois procurar as medidas susceptíveis de atacar essas causas. O que não é coisa fácil e rapidamente se chega a uma teoria explicativa multifatorial que não consegue senão permanecer fluida (tanto ao nível científico, como igualmente ao nível das práticas)<sup>6</sup>

Dessa forma, indo além da relação do Direito Penal com a Criminologia, há a ligação com a Política Criminal. Nesse momento, a complexidade de uma concepção integrada das referidas ciências fica ainda mais evidente, quando se pode observar a resistência em compatibilizar a Política Criminal com o Direito Penal.

Ao falar do assunto, o jurista alemão Claus Roxin inicia seu livro “Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal”, escrito por volta do ano 1970, com a seguinte afirmação: “O Direito

---

<sup>4</sup> A palavra “criminologia”, de acordo com o Dicionário Mobile da Língua Portuguesa, é indicada para definir: “1. Conjunto complexo de disciplinas médicas, genéticas, psicológicas, sociológicas, que consideram a criminalidade nos seus diversos aspectos. 2. Filosofia do direito penal”.

<sup>5</sup> DÓRIA, Julianna. *O Novo Código Penal sob a ótica da Criminologia Crítica*. 2013. 23 f. Artigo Científico (Pós-Graduação Lato Sensu). Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

<sup>6</sup> DEBUYST, Christian. Uma perspectiva histórica da criminologia. In: ANGRA, Cândido da (Org.). *A Criminologia: um arquipélago interdisciplinar*. Porto: U.Porto. 2012. p. 64.

Penal é a barreira intransponível da Política Criminal”<sup>7</sup>. Sendo que essa frase é uma citação ao pensamento do jurista e criminalista austríaco, Franz von Liszt, que pretendia mostrar uma “tensão” entre esses dois sistemas, e que nas palavras do primeiro, sobreviveu de antes de 1904 até os anos setenta.

Assim, mais de quarenta anos após essa análise, a afirmação não parece extraordinária, ao contrário, mostra o quanto a concepção integrada é um objetivo difícil de ser alcançado.

Quer dizer, o Direito Penal ainda pode ser considerado como uma barreira à Política Criminal quando tenta englobar dois aspectos contrapostos, buscando ser “ciência social” e “ciência jurídica” ao mesmo tempo, de forma que, por meio das leis, estende uma gama gigantesca de garantias e punições<sup>8</sup>.

A lei penal seria então, uma salvaguarda de que o indivíduo poderia fazer tudo aquilo que ela não proíbe, mas voltada diretamente aqueles que a contrariam, para poder puni-los. Enquanto isso, a sociedade careceria de um elemento que poderia ser suprido pela Política Criminal, mas que acaba limitada pelo Direito Penal, quando interpretado apenas como direcionado ao criminoso<sup>9</sup>.

É como se cada ciência estabelecesse um ponto crucial de imprescindibilidade, não de forma a desprezar o aspecto eleito pela outra, mas de dar ênfase ao que se prioriza, e acabar menosprezando o que em outra ciência é absoluto.

Assim, na Criminologia encontra-se o estudo do criminoso, envolta com a psicologia e a medicina. No Direito Penal, tem-se a necessidade de tipificar condutas e punir os infratores,

---

<sup>7</sup> ROXIN, Claus. *Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal*. Tradução Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar. 2000. p. 4.

<sup>8</sup> BARBOSA, Diogo; SANTANA, Isael. Breve estudo sobre a política criminal na atualidade e os constantes riscos de violação aos direitos humanos. [Editorial]. *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, v. 14, n. 85, 2011. Disponível em: < [http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=9001&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=9001&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em: 11 jan. 2015

<sup>9</sup> CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 84

enquanto a Política Criminal se volta também à punição e recuperação, mas de uma forma mais próxima da sociedade e dos casos concretos.

A Política Criminal, nesse sentido, passa a garantir atenção redobrada à sociedade, em relação aos eventos criminosos. Assim, enquanto o Direito Penal encontra também limitações para manter-se constantemente atualizado, a ponto de chegar a representar um instituto dicotômico, a Política Criminal trabalharia diante de “casos concretos”, selecionando na sociedade os aspectos que merecem maior destaque.

O Direito Penal só será ciência jurídica, em sentido próprio, enquanto se ocupar da análise conceitual das regulamentações jurídico-positivas, e da sua ordenação no sistema. A Política Criminal, que se importa com os conteúdos sociais e fins do Direito Penal, encontra-se fora do âmbito jurídico<sup>10</sup>.

Dessa forma, mesmo quando observado o fato de não haver total acordo entre essas ciências, todas são facilmente inseridas em um só conjunto, onde a busca pela concepção integrada da Criminologia, Direito Penal e Política Criminal, passou a ser uma constante, no estudo abrangente da ciência criminal como um todo.

Nesse sentido:

Apesar das distinções que demarcam o espaço próprio de cada área, são disciplinas que convergem cada vez mais para um modelo integrado de análise, o que é imposto pela complexidade inerente ao fenômeno do crime. Não é por acaso que Hassemer e Muñoz Conde falam de uma ideia de uma “Ciência Totalizadora do Direito Penal” que pretende reunir de forma coesa todos os instrumentos das Ciências Criminais, desde a Criminologia e a Política Criminal, passando pelo Direito Penal e Direito Processual, até o que chamam de Direito Penitenciário, sem descuidar do âmbito da Dogmática Penal.<sup>11</sup>

A questão de uma união efetiva entre diversas ciências, que por vezes demonstram a busca por objetivos opostos, não é absoluta. A sociedade participa desse processo, e os ideais podem encontrar pontos convergentes.

---

<sup>10</sup> ROXIN, op. cit., p. 12

<sup>11</sup> KHALED, Salah Jr. Introdução aos fundamentos do Direito Penal. [Editorial]. *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, v. 13, n. 73, 2010. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura &artigo\\_id=7411](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura &artigo_id=7411)>. Acesso em: 10 jan. 2015.



A hipótese de trabalho que norteará a anamnese é a de que o sistema proibicionista no Brasil se sustenta no tripé ideológico representado pelos Movimentos de Lei e Ordem (MLOs), pela Ideologia da Defesa Social (IDS) e, subsidiariamente, pela Ideologia de Segurança Nacional (ISN)<sup>12</sup>.

Portanto, em menor escala do que a chamada “Ciência Totalizadora do Direito Penal”, se situa a moderna concepção integrada de Direito Penal, Criminologia e Política Criminal, procurando convergir seus ideais, fundamental como alicerce para o estudo de crimes complexos como os descritos na Lei n. 11.343 de 2006: a chamada Lei de Drogas Brasileira.

## 1.2 Política Criminal e liberdade ou Política Criminal em um “mundo sem valores”

Dentro das diversas ciências que compõem o grupo denominado “ciências criminais”, quase sempre se vê a “Política Criminal” listada. Isso porque, não obstante discussão sobre ser ou não ser uma ciência, é inegável sua imprescindibilidade ao desenvolvimento de raciocínios ligados ao tema criminal.

Dessa forma, falar em Política Criminal, muitas vezes é também falar em formas de aplicação do Direito Penal e do Direito Processual Penal, sob um prisma que reflete a integração da lei ao caso concreto, ou mais ainda, a integração da sociedade na forma de dar efeito à legislação penal ou processual penal. É deixar de falar em punir, para conseguir agir diante das situações que exigem essa conduta<sup>13</sup>.

Muito se envolve também com as políticas sociais, até por isso, tende a ser entendida mais facilmente, quando comparada às outras ciências. Não obstante, juridicamente, são atribuídos conceitos mais complexos, como por exemplo:

---

<sup>12</sup> CARVALHO, op. cit., p. 83.

<sup>13</sup> PALADINO, Carolina. Política Criminal: Direito Penal Mínimo x Direito Penal Máximo. [Editorial] *Revista SJRJ*. v. 17, n. 29. 2010. Disponível em: < [http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrz/article/viewFile/189/200](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrz/article/viewFile/189/200)>. Acesso em 20 jan. 2015.

[...] ciência ou arte de selecionar os bens (ou direitos), que devem ser tutelados jurídica e penalmente, e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos<sup>14</sup>.

As Políticas Criminais seriam uma forma de pensamento, ou então, uma espécie de “programa” a ser adotado, estando de acordo com a legislação em vigor, mas que de alguma forma, pretende complementá-la, dando maior eficácia prática ao que já se tem, de onde se extrai o fato de referir-se como uma crítica<sup>15</sup>.

Ou seja, adotando como regra a necessidade que o Direito Penal tem de se atualizar constantemente para que não fique em desacordo com o que a sociedade necessita<sup>16</sup>, as Políticas Criminais são instrumentos eficazes para uma modernização amena, porém eficiente, quando aplicadas moderadamente.

Além disso, quando podem ser divididas em preventivas e repressivas, as primeiras adotam um caráter extremamente voltado para o lado social, enquanto as segundas demonstram a possibilidade de aplicação de entendimentos conforme o caso concreto apresentado.

Políticas Criminais podem servir como uma subespécie das políticas sociais, em que atuarão para tentar evitar que condutas criminosas aconteçam, ou mesmo em sua ocorrência, que eventuais danos durante a aplicação ou execução da lei penal sejam minimizados ou eliminados.

Ainda, podem significar a posição a ser escolhida perante determinada situação, que recorrentemente é levada aos Tribunais Superiores, vista sob sua forma repressiva, indicando a medida a ser adotada, a gravidade de alguma conduta específica, entre outros.

No entanto, de forma mais extremista, Política Criminal pode ser um ideal para um Direito Penal mínimo, ou abolicionismo moderado, levando às últimas consequências o princípio da *ultima ratio*, fazendo com que a tipicidade, tal como conhecida, encontrada nas

---

<sup>14</sup> ZAFARONI, Eugenio. *Manual de Direito Penal Brasileiro*: parte geral. 8 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais. 2011. p. 122.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

<sup>16</sup> GRECO, op. cit., p. 57.

leis penais que descrevem a conduta criminosa, seja concebida através das políticas criminais e a pena de prisão seja reduzida a raros casos<sup>17</sup>.

Outra solução, seria conceber a Política Criminal sob o aspecto do abolicionismo radical. Explica-se:

Com a abolição do Direito Penal, espera-se que o poder político volte suas atenções para as pequenas coletividades, estimulando o fenômeno associativo e construindo uma nova perspectiva de trabalho social. O objetivo fundamental é substituir a ideia de readaptar os desviantes pela ideia de ajuda-los a administrar seus próprios problemas, mas com métodos que eles próprios escolherem e os meios que lhe forem acessíveis<sup>18</sup>.

Por esse motivo, existe a indagação se a Política Criminal está ligada ao ideal de liberdade, ou existe porque sobrevivemos em um “mundo sem valores”.

Ou seja, a imperatividade de utilização desse instrumento se dá em razão de o mundo enfrentar uma carência de valores, onde é necessário indicar como agir, sendo que essa indicação é alterada sucessivamente, já que não existe um padrão definido? Ou, ao contrário, esse instrumento é a garantia da liberdade de alterar os entendimentos, e que existe para afastar o positivismo estrito, ou mesmo o positivismo total?

Escolher qualquer uma das duas opções é dizer sim para a possibilidade da extremamente temida violação de Direitos Humanos, que o abolicionismo penal radical ou moderado utiliza como argumento para tentar descriminalizar diversas condutas.<sup>19</sup>

Talvez, o problema esteja muito além da quantidade de leis penais editadas e em vigor, ou da pouca capacidade que o país tenha de encarcerar todos que praticam condutas ilícitas.

Em dezembro de 2014, o Senador Renan Calheiros, à época Presidente do Senado, que viu seu nome envolvido em escândalos políticos como os de costume no Brasil, como uma

---

<sup>17</sup> GALVÃO, Fernando. *Direito Penal: parte geral*. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2007. p. 52-54

<sup>18</sup> *Ibidem*. p. 51.

<sup>19</sup> PALADINO, Carolina. Política Criminal: Direito Penal Mínimo x Direito Penal Máximo. [Editorial] *Revista SJRJ*. v. 17, n. 29. 2010. Disponível em: <[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrz/article/viewFile/189/200](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrz/article/viewFile/189/200)>. Acesso em 20 jan. 2015.

justificativa do caos em vários setores, resolveu lançar um livro, onde relata aspectos do cargo ocupado em 2013 e 2014, um dos trechos diz:

Nosso sistema carcerário registra um déficit de 240 mil vagas e existem mais de 200 mil ordens de prisão a cumprir. Ou seja: onde não cabe mais ninguém, tem-se a perspectiva de receber duas centenas de milhares de condenados. Esse caos, obviamente, não interessa à sociedade, pois estimula a indústria do crime, a reincidência, e favorece o recrutamento de novos integrantes para as facções criminosas. Para que as penitenciárias cumpram bem sua missão em proveito da sociedade, a pena privativa de liberdade deve ser reservada aos casos indispensáveis e as medidas alternativas aplicadas aos delitos de pequeno potencial ofensivo<sup>20</sup>.

É mais do que óbvio que o sistema carcerário brasileiro não é o modelo eficiente para recuperar pessoa alguma. Entretanto, descriminalizar, dependendo do caso, se aproxima muito mais da despenalização, pois é apenas passar a dizer que determinada conduta não será mais punida, já que se moralmente não for acolhida pela sociedade, continuará a ser vista como crime, mas sem definição legal e sanção.

Em relação aos crimes definidos na Lei n. 11.343 de 2006, por exemplo, a extinção da pena de prisão aos usuários e dependentes demonstra a tendência de um Direito Penal mais benevolente, ao mesmo tempo que se transforma em um paradoxo, como se houvesse ocorrido o aumento de adeptos de uma base ideológica como a Ideologia da Segurança Nacional.

O que se vê é a criação de uma sociedade dividida, que nas previsões do Professor Salo de Carvalho, traduzem que uma “roupagem na atualidade será fornecida pela ideologia político-criminal autoritária, que funda a tese do direito penal do inimigo”<sup>21</sup>.

Em interpretação, a *contrario sensu*, sobre o princípio da adequação social:

A teoria da adequação social, concebida por Hans Welzen, significa que apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal, não será considerada típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo com a ordem social da vida historicamente condicionada<sup>22</sup>.

---

<sup>20</sup> CALHEIROS, Renan. *Contas Abertas*: relatório de gestão presidente Renan Calheiros Senado Federal. Brasília: Senado Federal. 2014. p. 13.

<sup>21</sup> CARVALHO, op. cit. p. 84.

<sup>22</sup> PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*: parte geral. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012. p.178

Nesse caso, Política Criminal, utilizada na teoria do Direito Penal mínimo ou mesmo do abolicionismo penal, não afastaria a possibilidade de violação de Direitos Humanos. De todo modo, a aproximação da adoção da tese do direito penal do inimigo, como reação aos outros extremos, como o abolicionismo, também insere os Direitos Humanos em uma área nebulosa.

Se há dificuldade do Estado em punir agentes que praticam condutas típicas, e impossibilidade de recuperá-los, mesmo que existam leis e parcial cumprimento delas, o que dirá da sociedade em sentir total necessidade da prática da “justiça com as próprias mãos”, assumindo o papel utópico de “administradora”<sup>23</sup> nos atos criminosos?

Acontecimentos recentes de violência demonstram que a sociedade não tem condições de lidar com os eventuais crimes na prática, pois mesmo com a garantia legal de punição aos infratores, dentro do que se pode chamar de existência de execução penal, pautada nos direitos fundamentais, o país pode presenciar uma pessoa inocente ser cruelmente assassinada por seus semelhantes<sup>24</sup> e um adolescente ser acorrentado nu, em via pública, após diversas agressões<sup>25</sup>.

De fato, a Política Criminal é um extenso ramo, de onde derivam muitos frutos. Amplamente, temos o que é entendido como certo, o que o legislador pretendia proteger, o que a sociedade necessita que seja protegido e o que, historicamente, passamos a adotar como um ideal.

A Política Criminal, nesse sentido, apresenta pistas de sua concepção real numerosamente na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, mostrando o que deve ser encarado como inconcebível, o que deve ser abraçado de forma veemente e o que pode ser tolerado conforme as circunstâncias.

---

<sup>23</sup> GALVÃO, op. cit. p. 51.

<sup>24</sup> PASSARINHO, Nathalia. Justiça com as próprias mãos é ‘volta à barbárie’, diz Ministro da Justiça. [Editorial] *GI*. mai. 2014. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/05/justica-com-proprias-maos-e-volta-barbarie-diz-ministro-da-justica.html>>. Acesso em: 5 jan.2015.

<sup>25</sup> BRITO, Diana. Adolescente é agredido a pauladas e acorrentado nu a poste no Rio. [Editorial] *Folha de São Paulo*. fev. 2014. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1407239-adolescente-e-agredido-a-pauladas-e-acorrentado-nu-a-poste-na-zona-sul-do-rio.shtml>>. Acesso em: 5 jan.2015.

São exemplos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;<sup>26</sup>

Ou seja, a Política Criminal brasileira não possui uma definição específica, mas apenas fragmentos do que deve ser estruturado. De forma geral, pode-se entender a importância da lei penal para a existência do processo penal e de que forma, os dois estão amplamente ligados à Constituição de 1988.

Portanto, certo garantismo penal, que se representa diante da Constituição, que foi construída após anos de uma ditadura militar, não pode ser entendido como autorização para dispensar a lei, e sim para que a lei seja direcionada a não violar as garantias individuais e coletivas<sup>27</sup>. Esse garantismo penal faz parte da Política Criminal brasileira, sem necessidade de abandono da legislação.

<sup>26</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

<sup>27</sup> SERRETTI, André. A Teoria do Garantismo Penal e a Constituição da República: um estudo sobre a legitimidade da tutela penal estatal [Editorial]. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, v. 12, n. 97, 2010. Disponível para *download* em: <<https://www4.planalto.gov.br/revistajuridica/vol-12-n-97-jun-2010-set-2010/menu-vertical/artigos/artigos.2010-12-02.1014693562>>. Acesso em 21 jun. 2013.

Também, há sinais do que é a Política Criminal brasileira na Exposição de Motivos do Código Penal<sup>28</sup> e do Código Processual Penal<sup>29</sup>, mesmo que anteriores à Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse sentido:

Certamente, a política criminal tem, a princípio, por objeto permanente, garantir a coesão e a sobrevivência do corpo social, respondendo à necessidade de segurança das pessoas e dos bens. Porém, precisamente no mundo moderno, as escolhas de política criminal – quer se trate de delimitar o fenômeno ou definir as respostas a esse fenômeno – se orientam de forma diferente conforme essa necessidade de segurança seja apreciada, sentida, compreendida por meio de um ou outro valor considerado fundamental<sup>30</sup>.

Assim, a Política Criminal no Brasil comporta uma série de políticas criminais, que são instrumentos, tendentes a repetir a ideologia que há por trás da Constituição, sem que para isso, as leis penais sejam descartadas.

Dentro do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas<sup>31</sup> e da Política Nacional sobre Drogas<sup>32</sup>, estão presentes políticas criminais, que se pautam na Política Criminal brasileira, adotada de forma abrangente, mas que promovem outras formas de prevenção e repressão, de maneira específica, sem desrespeitar a Constituição da República Federativa do Brasil ou a lei penal.

---

<sup>28</sup> BRASIL. Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal, de 13 de julho de 1984. *Vade Mecum*. Organização Darlan Barroso e Marco Júnior. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p. 545-552.

<sup>29</sup> BRASIL. Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, de 3 de outubro de 1941. *Vade Mecum*. Organização Darlan Barroso e Marco Júnior. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p. 615-620.

<sup>30</sup> DELMAS-MARTY, op. cit. p. 45.

<sup>31</sup> BRASIL. *Lei n.º 11.343*, de 32 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em 13 de maio de 2014.

<sup>32</sup> BRASIL. Conselho Nacional Antidrogas. *Resolução n.º 3 GSIPR/CH/CONAD*, de 27 de outubro de 2005. Disponível em: < <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/326979.pdf>>. Acesso em 13 de maio de 2014.

### 1.3 Drogas, atividade econômica e os estudos de *Law and Economics*

É inegável o impacto que as drogas promovem sobre a economia. Isso porque, lícitas ou ilícitas, são bens economicamente muito valiosos. Medicamentos, no Brasil, fazem parte do direito à saúde, garantido na Constituição de 1998<sup>33</sup>.

A indústria farmacêutica, por si só, considerando apenas todo o processo realizado dentro das normas legais, no ano de 2008, alcançou o décimo terceiro lugar no *ranking* dos setores mais rentáveis da economia brasileira, chegando a ultrapassar o setor de alimentos, de acordo com a consultoria realizada pela Austin Asis<sup>34</sup>.

O ramo é altamente lucrativo, mesmo sem contabilizar as atividades ilegais. E, ao falar em atividades ilegais, não se está mencionando apenas a produção, a distribuição e o comércio de drogas ilícitas, mas também, de drogas lícitas.

Não obstante, além do tráfico de drogas proibidas, também existe uma rede de distribuição de drogas permitidas<sup>35</sup>, que se dá sem que sejam respeitadas as limitações definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>36</sup>.

Ou seja, as drogas, lícitas ou ilícitas, providas pelo meio legal ou ilegal, constituem um bem com incrível demanda na sociedade, o que gera muito lucro para aqueles que desenvolvem atividades nesse setor.

Porém, a relação das drogas com a economia também pode ser vista por outro ângulo. De acordo com um estudo publicado pela United Nations Educational, Scientific and Cultural

---

<sup>33</sup> VARELLA, Drauzio. *O Preço da Saúde*. [Artigo]. Disponível em: < <http://drauziovarella.com.br/noticias/o-preco-da-saude/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

<sup>34</sup> PETTI, Carin. Os Mais Rentáveis [Editorial]. *Pequenas Empresas & Grandes Negócios*. v. 249. out. 2009

<sup>35</sup> RESKALLA, Aline. Internet é mercado livre para a compra de remédio controlado [Editorial]. *O Tempo Brasil*. set. 2014. Disponível em: < <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/internet-%C3%A9-mercado-livre-para-compra-de-rem%C3%A9dio-controlado-1.912345>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

<sup>36</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria n.º 334*, de 12 de maio de 1998. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria\\_334\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_334_98.pdf)>. Acesso: 20 jan. 2014.



Organization - a UNESCO -, nos anos oitenta o Brasil recuperou o seu caráter democrático, mas, vindo de um longo período de ditadura militar, a riqueza proveniente do crescimento do país, foi distribuída ineficientemente, o que fez com que o desenvolvimento econômico não ocorresse, criando uma crise econômica, moral e política, agravada por uma inflação fora de controle<sup>37</sup>.

A consequência foi um alargamento desordenado das metrópoles, formando áreas isoladas e esquecidas, que tornaram-se o lar de muitos brasileiros que saíam de suas cidades no interior do Brasil em busca de uma vida melhor<sup>38</sup>.

A crise financeira e o desequilíbrio político pelos quais o país passava nos anos setenta foram fundamentais para o aumento da pobreza nas grandes cidades, e conseqüentemente, para o aumento da criminalidade<sup>39</sup>.

Posteriormente, a descoberta de um ramo altamente lucrativo, embora ilícito, como o tráfico de drogas, fomentou o desenvolvimento dos grupos criminosos, cada vez mais organizados e poderosos, que, de dentro de instituições prisionais, construíram um verdadeiro império, exercendo uma atividade econômica extremamente em evidência no Brasil<sup>40</sup>.

No entanto, somam-se muitos outros fatores, como a existência de um mercado propício para o desenvolvimento do comércio e da produção de drogas. De acordo com o que determina a lei da oferta e da demanda: muitas pessoas estavam dispostas a comprar o produto, mas, a oferta apenas se dava por meio de atividades ilícitas, então, os grupos criminosos que as praticavam não encontravam dificuldades para atrair consumidores<sup>41</sup>.

---

<sup>37</sup> ZALUAR, Alba. Violence Related to Illegal Drugs, Easy Money and Justice in Brazil. In: *Globalisation, Drugs and Criminalization*. 2002. p.72. Arquivo em PDF, disponível para download em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001276/127644e.pdf>>

<sup>38</sup> Ibidem.

<sup>39</sup> Ibidem.

<sup>40</sup> AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho: a história do crime organizado*. Rio de Janeiro: BestBolso. 2012. [Edição Digital – E-Book]. Disponível para download no aplicativo Google Play. Não indica número de páginas.

<sup>41</sup> MANKIW, N. Gregory. *Introdução à Economia*. Tradução Allan Vidigal Hastings. São Paulo: Cengage Learning. 2006. p. 64-69.

O impacto na economia foi, e ainda é, extremamente significativo. O tráfico de drogas é considerado como uma atividade econômica, que movimenta valores exorbitantes dentro de vários países. Em alguns, se aproveita do vasto espaço territorial, em outros, da facilidade de alcançar fronteiras, em muitos outros, da falta de organização política, etc.<sup>42</sup>

Dessa forma, tem-se a ligação entre o Direito e a Economia, na teoria do *Law and Economics*, em que a intervenção do Estado na economia pode se dar por meio de ciências jurídicas, como por exemplo o Direito Penal<sup>43</sup>.

O Direito influencia tanto a Economia, quanto a Economia influencia o Direito<sup>44</sup>, por vezes, invocando-o, como em casos de crises, condutas ilícitas desfavoráveis ao mercado, entre outros.

Embora haja a garantia do exercício da atividade econômica, existem as limitações do artigo 170, *caput* e parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.<sup>45</sup>

Ou seja, é garantido o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Estado, mas há ressalvas para os casos previstos em lei. Mais ainda, a Carta Magna define o sistema capitalista, como o adotado.

---

<sup>42</sup> SCHIRAY, Michel. Drugs trafficking, criminal organisations, money laundering and public policy on drug control. In: *Globalisation, Drugs and Criminalisation*. 2002. p.1-3. Arquivo em PDF, disponível para download em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001276/127644e.pdf>>

<sup>43</sup> PINHEIRO, Armando. *Direito e Economia num mundo globalizado: cooperação ou confronto?*. Rio de Janeiro: Ipea. 2003. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle.

<sup>44</sup> *Ibidem*.

<sup>45</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2014.

Assim, o que resta é a definição da política a ser aplicada, onde política sem nenhum intervencionismo é praticamente inviável. No entanto, o excesso de intervenção do Estado na economia é comprovadamente prejudicial, pois alcança demasiadamente a liberdade, arriscando um modelo capitalista, por um modelo socialista, ou pior, comunista.

Conforme entende o Supremo Tribunal Federal:

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico não exonera o Poder Público do dever jurídico de respeitar os postulados que emergem do ordenamento constitucional brasileiro. Razões de Estado – que muitas vezes configuram fundamentos políticos destinados a justificar, pragmaticamente, *ex parte principis*, a inaceitável adoção de medidas de caráter normativo – não podem ser invocadas para viabilizar o descumprimento da própria Constituição. As normas de ordem pública – que também se sujeitam à cláusula inscrita no art. 5º, XXXVI, da Carta Política, não podem frustrar a plena eficácia da ordem constitucional, comprometendo-a em sua integridade e desrespeitando-a em sua autoridade<sup>46</sup>.

Portanto, qualquer que seja a política adotada, deve haver um limite ao que a Constituição define, principalmente, para a proteção de inserção de medidas que não visam a melhoria das condições do Estado.

Nesse contexto:

Dizer que o governo pode, por vezes, melhorar os resultados do mercado, não significa que ele sempre o fará. A política pública não é feita por anjos, mas por um processo político que está longe de ser perfeito. Às vezes, as políticas são concebidas apenas para recompensar os politicamente poderosos. Às vezes, são feitas por líderes bem-intencionados, mas mal informados<sup>47</sup>.

Assim, é de se imaginar, que talvez, a estrutura envolta no tráfico de drogas não seja de toda parte indesejada, pois é possível acreditar que o desempenho econômico da atividade seja lucrativo a ponto de beneficiar determinada parcela da sociedade que prefere não considerar o lado negativo do empreendimento.

Nesse contexto, está inserido o Direito Penal, que cada vez mais especifica crimes relacionados à economia, já que a intervenção econômica estatal fora do âmbito jurídico pode demonstrar-se ineficiente em diversos aspectos, que mesmo sem considerar desvios de

---

<sup>46</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 205.193. Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=239757>>. Acesso em: 12 junho 2014.

<sup>47</sup> MANKIW, op. cit. p. 12

intenção, normalmente se volta apenas para o lado financeiro ou político, ignorando outros impactos, como os sociais.

## 2- DROGAS COMO OBJETO RELEVANTE AO DIREITO PENAL

As drogas são substâncias, medicamentos ou ingredientes capazes de alterar o estado físico ou psíquico de vários seres vivos<sup>48</sup>. Conhecidas e utilizadas por tempo superior ao que se pode determinar, ocupam espaços fundamentais em acontecimentos históricos e são objeto de um crescente número de pesquisas. Espalhadas pelo mundo, sendo proibidas ou permitidas, fazem parte do cotidiano de milhões de pessoas<sup>49</sup>, em que se tornaram objeto relevante ao Direito Penal.

### 2.1 O histórico das drogas e seu desenvolvimento no mundo até chegar ao Brasil

A medicina e a ciência se mostram em constante evolução no estudo do corpo humano. No centro de várias pesquisas, o cérebro humano desenvolve métodos para compreender a si mesmo<sup>50</sup>.

A neuroanatomia é o estudo complexo<sup>51</sup> de um dos órgãos mais misteriosos, de forma que aprimorar o cérebro e suas funções é um meio eficiente de aprimorar o próprio ser humano<sup>52</sup>.

---

<sup>48</sup> HOWLAND, Richard; MYCEK, Mary. Introdução à Farmacologia. In: \_\_\_\_\_. *Farmacologia Ilustrada*. 3 ed. Porto Alegre: Artmed-Bookman. 2007. p. 12.

<sup>49</sup> UNODC. Áustria. *World Drug Report 2012*. Viena, 2012. p. 7.

<sup>50</sup> VARELLA, Drauzio. *As Redes Sociais do Cérebro*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/drauzio/as-redes-sociais-do-cerebro-3/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

<sup>51</sup> BENITES, Vinícius. et. al. Neuroanatomia. In: OLIVEIRA, Mauro; et. al. *Neurologia: principais temas para provas de residência médica*. São Paulo: Medcel. 2014. p. 21-38

<sup>52</sup> VARELLA, Drauzio. *O Mapa do Cérebro*. [Artigo]. Disponível em: < <http://drauziovarella.com.br/drauzio/o-mapa-do-cerebro/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

Sendo assim, torna-se cada vez mais imponente a neuropsicofarmacologia:

Mudanças estruturais e funcionais ocorrem no sistema nervoso durante toda a vida. Os mecanismos pelos quais estas modificações são implementadas constitui um processo conhecido como plasticidade (do grego *plaitikos*, que significa “formar”). A plasticidade permite que o sistema nervoso central adquira novas informações para aprender, reorganizar as redes neuronais, e se recuperar de lesões cerebrais. Os mecanismos básicos que estão envolvidos no processo da plasticidade incluem: fatores anatômicos (ampliação ou diminuição da superfície dendrítica ou de populações neuronais), neuroquímicos (modificação de neurotransmissores e neuromoduladores), metabólicos (flutuações no consumo de oxigênio e glicose), e eletrofisiológicos (alterações nas propriedades elétricas das células)<sup>53</sup>.

Para o Direito, a extinção de funções cerebrais determina o momento da morte de uma pessoa<sup>54</sup>. Manter o cérebro funcionando corretamente, combater as doenças relacionadas a ele, mas, principalmente, manter as pessoas vivas – mesmo que, como subprodutos da medicina moderna – é um desafio com que atrai cada vez mais adeptos<sup>55</sup>.

Nesse contexto, substâncias que atuam nesse órgão tão essencial, vem sendo utilizadas e experimentadas por tanto tempo que é impossível determinar, com precisão, um início<sup>56</sup>. Entretanto, pode ser traçada uma breve retrospectiva, com épocas e fatos que foram marcados pelas drogas.

No que tange às substâncias em geral, lícitas ou ilícitas, a Bíblia, no antigo testamento, narrando a história de Noé, que teria se passado por volta de 2.350 A.C., descreve: “Noé, que era agricultor, plantou uma vinha. Tendo bebido vinho, embriagou-se, e apareceu nu no meio de sua tenda”<sup>57</sup>.

---

<sup>53</sup> HOSPITAL ALBERT EINSTEIN -INSTITUTO DO CÉREBRO. *Neuropsicofarmacologia*. 26 set. 2014. Disponível em: < <http://www.einstein.br/Pesquisa/instituto-do-cerebro/Paginas/neuropsicofarmacologia.aspx/Imagem-microestrutural.aspx>>. Acesso em: 25 jan. 2015.

<sup>54</sup> BRASIL. *Lei 9.434*, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm)>. Acesso em: 24 jan. 2015.

\* Diz o artigo 3º: “A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina”.

<sup>55</sup> BRANDÃO, Rodrigo Neto; et. al. Coma e alteração do estado de consciência. In: OLIVEIRA, Mauro; et. al. *Neurologia: principais temas para provas de residência médica*. São Paulo: Medcel. 2014. p. 83-89

<sup>56</sup> CARVALHO, op. cit., p. 24.

<sup>57</sup> BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Gênesis, 9.10. 108 ed. Revisão Frei José Pedreira de Castro. São Paulo: Ave-Maria. 1997.

Também há relatos de uso de drogas na Grécia antiga, na Pérsia e na Babilônia, o que pode localizar o uso de drogas, desde 1500 até 600 anos A.C.: “Entre os gregos antigos, o uso do ópio era revestido de um significado divino, como símbolo mitológico poderoso. Os seus efeitos eram considerados como uma dádiva dos deuses, destinada a acalmar os enfermos”<sup>58</sup>.

Quando se tenta buscar registros sobre a *Cannabis*, surgem dados que indicam sua existência há mais de doze mil anos:

Existem referências ao uso da maconha há mais de 12.000 anos. Ao longo do tempo, foi utilizada com fins medicinais, pelo seu efeito de produzir risos e suas fibras utilizadas para confecção de cordas e roupas. Entre 2.000 e 1.400 a.C. foi descoberto seu efeito euforizante na Índia, onde foi utilizado com fins medicinais como: estimular apetite, curar doenças venéreas e induzir o sono<sup>59</sup>.

Ou seja, as drogas existem há milhares de anos e não é difícil encontrar relatos sobre elas na história. No entanto, é ainda mais fácil encontrar eventos históricos que se relacionem com elas.

Atribuindo maior relevância aos tempos modernos, em 1800 D.C. as drogas fazem a sua aparição na chamada “Guerra do Ópio”, quando a Inglaterra, inconformada com o fechamento do comércio por parte da China, que crescia a muros fechados, inicia um “novo gênero comercial”: o comércio de ópio<sup>60</sup>.

Em um curto período de tempo, a substância tratada como medicamento começa a ser utilizada também para fins recreativos, e em algumas décadas, um número significativo de chineses se encontra dependente da substância. A decadência provocada pelo ópio não agradou ao império chinês<sup>61</sup>, que iniciou uma repressão ao uso da droga e responsabilizou a Inglaterra pelo ocorrido.

---

<sup>58</sup> INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. *Ópio*. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/opio.htm>>. Acesso em: 15 mar 2013.

<sup>59</sup> OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS. *Maconha*. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>>. Acesso em: 15 mar 2013.

<sup>60</sup> LÚCIA, Roberto de. *Do Paraíso ao Inferno das Substâncias Psicoativas*. Joinville: Clube de Autores. 2006. p. 95.

<sup>61</sup> UJVARI, Stefan. *A História e sua Epidemias: a convivência do homem com os microorganismos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Senac Rio. 2003. p.210.

Quase cem anos depois, as drogas voltam a ser destaque, com as pesquisas e estudos de Sigmund Freud. Preocupado com o resultado do uso da cocaína na forma psíquica do indivíduo, ignorando em suas publicações outros possíveis efeitos, o “pai da psicanálise” ultrapassou os limites da droga apenas como um anestésico local<sup>62</sup>, chegando a concebê-la como “uma panaceia salvadora do mundo”<sup>63</sup>.

Em 1919, os Estados Unidos da América instituíram a chamada “Lei Seca” que proibia o comércio, a fabricação e o consumo de álcool no país. A medida durou pouco mais de 10 anos<sup>64</sup>, mas o resultado foi o desenvolvimento de um negócio ilícito paralelo que até hoje é citado pelos que defendem a liberação das drogas, como caminho para a extinção do tráfico ilícito, referindo-se ao mundialmente conhecido Al Capone<sup>65</sup>, mafioso que fez sua fortuna fornecendo a bebida durante a proibição.

Sendo assim, se nos cinquenta anos anteriores, o álcool era um problema para os Estados Unidos da América, com a Guerra do Vietnã os governos descobriram um problema muito maior: a heroína. E não foi só a heroína. Substâncias como a maconha, a cocaína, entre outras, serviam de consolo aos soldados e ao resto da população em guerra.

O retorno dos combatentes aos Estados Unidos da América se realizou, tendo na bagagem, a dependência química, física, e muitas vezes, psicológica.

No que toca aos costumes, talvez o legado mais trágico resultante da Guerra do Vietnã, foi a adesão de parte significativa da juventude norte-americana à cultura da droga. Estimou-se que 30% dos soldados norte-americanos, que combateram no Vietnã, tiveram contatos com drogas pesadas (cocaína, heroína e ópio), baratíssima e acessíveis a qualquer um nas ruas de Saigon, formando, na sua volta para casa, o embrião do maior mercado consumidores de tóxicos do mundo inteiro, tornando-as, as drogas, um flagelo público<sup>66</sup>.

---

<sup>62</sup> WEBSTER, Richard. *Por que Freud Errou: pecado, ciência e psicanálise*. Tradução de Alda Porto. Rio de Janeiro: Record. 1999. p.58

<sup>63</sup> FREUD, 1884, apud WEBSTER, Richard. *Por que Freud Errou: pecado, ciência e psicanálise*. Tradução de Alda Porto. Rio de Janeiro: Record. 1999. p.58

<sup>64</sup> SOUSA, Rainer. *Lei Seca nos EUA*. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/historia-america/lei-seca-dos-eua.htm>>. Acesso em: 10 abr 2014

<sup>65</sup> IORIZZO, Luciano. *Al Capone: a biography*. Santa Barbara: Greenwood Publishing Group. 2003. p. 50-56.

<sup>66</sup> SCHILLING, Voltaire. *Os Estados Unidos: um país dividido*. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/vietna3.htm>>. Acesso em: 14 abr 2014.



E assim, na esteira de um mundo constantemente em guerra, governos ditatoriais chegam ao poder. As drogas, agora, assumem um papel mais ameno no cenário mundial. Um exemplo pode ser visto no movimento *hippie*<sup>67</sup>, onde o uso de drogas<sup>68</sup> era “o grito de libertação” e “o pedido de paz”.

Entretanto, com o advento da democracia, a liberdade passa a ser uma garantia cada vez mais fundamental. Alguns, dos que antes pediam paz, veem a guerra surgir a sua frente, mas, em outros moldes. O uso e a dependência de drogas, lícitas e ilícitas, transformam-se no que alguns especialistas chamam de “a epidemia do século”.

O uso de substâncias capazes de alterar o estado mental, conhecidas como substâncias psicoativas (SPA), ocorre há milhares de anos, seja por razões culturais ou religiosas, seja por recreação ou meio de socialização.

O conceito, a percepção humana e o julgamento moral sobre o consumo de substâncias psicoativas evoluem constantemente, e muito se baseiam na relação humana com o álcool, devido ao fato de ser a droga mais difundida e de mais antigo uso.

Os aspectos da questão relacionados à saúde só passaram a ser estudados e discutidos nos dois últimos séculos. No século XX, nos Estados Unidos, E.M Jellinek foi talvez o maior expoente dentre os cientistas de sua época a estudar e divulgar o alcoolismo, obtendo amplo apoio e penetração dentre os grupos de ajuda mútua, recém-formados em 1935, como os Alcoólicos Anônimos (AA) e exercendo grande influência na OMS e na Associação Médica Americana (AMA)<sup>69</sup>.

Após a percepção dos danos sociais, psíquicos e físicos que poderiam ser causados pelo uso ou tráfico de drogas, vários países de expressão no cenário mundial começaram a se manifestar sobre o tema.

Nos Estados Unidos, pode-se dizer que a verdadeira “declaração de guerra às drogas” teve início um pouco depois dos anos 40. Mas, publicamente, em reação ao movimento de

---

<sup>67</sup> O movimento *hippie* não trazia como objetivo principal o uso das drogas. Os participantes eram contra modelos autoritários e imposições violentas. O uso de algumas drogas por integrantes do movimento era com o objetivo de alcançar um estado de paz, aproximando o ser humano da natureza. Ocorre que o cultivo e o uso acabaram moldando uma forma de comportamento ligada a alguns participantes do movimento. O fato é que de certo modo, o movimento acabou disseminando o consumo de drogas como algo moralmente aceito, oportunizando a criação de um ideal, que entre outros pontos, não condenava o consumo de drogas.

<sup>68</sup> AQUINO, Julio (Org.). *Drogas na Escola: alternativas teóricas e práticas*. 2 ed. São Paulo: Summus Editorial. 1998. p 36.

<sup>69</sup> OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS. *Informações sobre Drogas: Padrões de uso*. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>> Acesso em: 15 mar 2013.

contracultura, por volta dos anos 60, a guerra passou a ser amplamente difundida, com os governantes chamando a população para compartilhar do ideal.

Em declaração para rede nacional, o Presidente norte americano Richard Nixon, com mandato de 1969 até 1974, declarou: “Em breve, irei propor a revisão de toda a lei penal, para incluir punições mais severas em relação às drogas e ao crime<sup>70</sup>”. As drogas eram o que ele chamava de “inimigo número um dos Estados Unidos da América<sup>71</sup>”, e dessa forma, precisavam ser combatidas.

O Brasil, acompanhando todos os acontecimentos mundiais, se aproximou das drogas por meio das guerras e da ditadura militar, mas também pelo movimento *hippie*<sup>72</sup> de liberdade, pelo crescimento desordenado das metrópoles<sup>73</sup> e pelo desequilíbrio econômico.

Se no país, desde o século XIX existem leis e decretos voltados para a condução do uso e da venda de drogas, apenas no governo do Presidente Getúlio Vargas, em 1936, que foi criada a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes<sup>74</sup>, seguida, em 1961<sup>75</sup>, após a criação das Organizações das Nações Unidas, pela ratificação da Convenção Única de Entorpecentes<sup>76</sup>.

---

<sup>70</sup> NIXON, 1970, apud ANDRADE, Fernando Grostein. Quebrando o Tabu. [filme]. Produção de Spray Filmes, Start e Cultura, Luciano Huck. 2011. 1h e 20 min. color son.

O documentário completo pode ser encontrado no site “Netflix”, disponível apenas para assinantes ou em DVD.

<sup>71</sup> Ibidem.

O documentário completo pode ser encontrado no site “Netflix”, disponível apenas para assinantes ou em DVD.

<sup>72</sup> CALDEIRA, Zelia Freire. *Drogas, indivíduo e família: um estudo de relações singulares*. [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 1999. p. 81.

<sup>73</sup> LINS, Paulo. *Cidade de Deus*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras. 1997. 584 p.

\* A obra foi lida antes da pesquisa realizada para a produção desse trabalho. Não há indicação de página específica. A referência é à obra como um todo, que narra o crescimento do Rio de Janeiro, relacionado com o desenvolvimento da favela ‘Cidade de Deus’.

<sup>74</sup> BRASIL. *Decreto n. 780*, de 28 de abril de 1936. Cria a Comissão permanente de fiscalização de entorpecentes. Disponível em: < <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1936-04-28;780>>. Acesso em: 25 jan 2015.

<sup>75</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Única de Entorpecentes: com as emendas conforme protocolo de 1972*. Disponível para *download* em formato PDF e no idioma inglês em: <[http://www.unodc.org/pdf/convention\\_1961\\_en.pdf](http://www.unodc.org/pdf/convention_1961_en.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2014.

<sup>76</sup> CHAGAS, Fernanda Galvão Leite das; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Cooperação internacional em prevenção do uso abusivo de drogas no Brasil. *SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas*. Ribeirão Preto: Port., v. 6, n. 1, 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 mar. 2014.

Antes dos anos cinquenta, o Código Penal brasileiro passou a proibir o tráfico de drogas, mas a proibição praticamente não saía do papel<sup>77</sup>. Apenas em 1971, entrou em vigor a Lei n. 5.726, que pretendia dispor sobre as medidas preventivas e repressivas relativas ao tráfico e ao uso de drogas.

Na época, o então Ministro da Educação, Jarbas Passarinho declarou:

Se o problema dos tóxicos não nos deve alarmar, já é bastante sério para que não o ignoremos, caso contrário não teria causado a medida do presidente de República determinando um plano de ação.<sup>78</sup>

Após receber muitas críticas, a Lei n. 5.726 foi revogada pela Lei n. 6.368, em 1976, que foi resultado do Projeto de Lei n. 2.380, proposto no mesmo ano, que pretendia dar uma resposta aos acontecimentos da década de setenta<sup>79</sup>.

Diante de várias pesquisas, envolvendo diversas disciplinas, o governo chegou à conclusão de que deveria haver uma lei mais rígida no Brasil, que dispensasse mais do que vinte sete artigos ao tema e que estabelecesse um tratamento mais rigoroso, principalmente em relação ao tráfico.

Em 2002, entrou em vigor a Lei n. 10.409, que possuía o mesmo objetivo de suas antecessoras. A Lei n. 10.409 de 2002 pretendia uma série de mudanças, que mesmo entre si não faziam o menor sentido. Ao mesmo tempo em que possuía caráter extremamente rigoroso ao prever que fosse possível às autoridades policiais a destruição de plantações ilícitas sem qualquer ordem judicial<sup>80</sup>, concedia ao proprietário das glebas onde fossem cultivadas as

---

<sup>77</sup> BACILA, Carlos; RANGEL, Paulo. *Comentários Penais e Processuais Penais à Lei de Drogas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. p. 3.

<sup>78</sup> POMPEU, Sérgio. Tóxicos: as razões do medo. *Revista Veja*. n. 46. 1971, São Paulo: Abril. p. 42-55.

<sup>79</sup> GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *Lei de Drogas anotada: Lei nº 11.343/2006*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.5.

<sup>80</sup> BRASIL. *Lei n. 10.409*, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Revogada pela Lei 11.343/2006. Artigo 8º § 3º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10409.htm)>. Acesso em: 06 abr 2012.

plantações ilícitas indenização, mesmo que este agisse de má-fé<sup>81</sup>. O fracasso e a confusão legislativa culminaram na Lei n. 11.343 de 2006<sup>82</sup>.

Seguindo as determinações do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, atendendo ao que a Organização das Nações Unidas adota como a melhor posição, a Lei n. 11.343 refaz todo o pensamento sobre o tema, abrandando a punição para o uso próprio e agravando a punição ao tráfico<sup>83</sup>.

## 2.2 As substâncias ilícitas e drogas de uso controlado como objeto do tráfico

Falar em drogas é ir muito além das substâncias ilícitas. Da mesma forma, falar em tráfico não pode se limitar ao comércio dessas substâncias. As drogas são compostos, naturais ou químicos, capazes de alterar estruturas biológicas do ser vivo.

No mundo moderno, as exigências da vida em sociedade e as transformações mundiais constantes fizeram o ser humano esquecer sua fragilidade. O corpo humano é uma máquina limitada, um instrumento falho que não foi moldado para exercer sempre a perfeição<sup>84</sup>. Não obstante, o mundo parece também ter-se esquecido desse fato, e a ciência trabalha incessantemente, elaborando substâncias que potencializam essa máquina tão peculiar<sup>85</sup>.

---

<sup>81</sup> Ibidem.

<sup>82</sup> GOMES, Luiz Flávio, et. al., *Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006*, de 23.08.2006. Organização de Luiz Flávio Gomes. 2 ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2007.

<sup>83</sup> Ibidem.

<sup>84</sup> SANTI, Alexandre de. Um foco para chamar de seu. [Editorial]. *Superinteressante*. v. 337. set. 2014. São Paulo: Abril. p. 35.

\* A matéria aborda a quantidade de informações recebidas por cada pessoa, atualmente, e como é difícil para o cérebro humano acompanhar essa evolução.

<sup>85</sup> BRITTO, Rubens; BRITTO, Olaide. *Drogas: o mal do século XXI*. Brasil: Revolução eBook. 2015. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle

O ideal da perfeição, somado a uma indústria farmacêutica de enormes proporções, traz como resultado a criação de uma incrível variedade de drogas e aparelhos<sup>86</sup>. Atualmente se reconhece a existência de centenas de substâncias capazes de atuar no sistema nervoso central.

A maioria dos fármacos desenvolvidos com esse objetivo, “atua alterando alguma etapa do processo de neurotransmissão”<sup>87</sup>. Nessa alteração, fármacos modernos conseguem produzir diversos efeitos<sup>88</sup>.

Assim, caso uma pessoa tenha problemas para controlar seu peso, podem ser receitados remédios que induzem a perda do apetite ou a eliminação da gordura. A sibutramina<sup>89</sup> é o fármaco mais procurado no Brasil para esse fim, agindo sobre serotonina e a noradrenalina, neurotransmissores que transmitem ao indivíduo a sensação de saciedade<sup>90</sup>.

É um inibidor da recepção de norepinefrina e de serotonina que não altera o apetite, mas promove uma sensação mais precoce de saciedade durante a refeição, reduzindo o consumo de alimentos por estímulo fisiológico da saciedade e aumenta o gasto metabólico de energia.<sup>91</sup>

No entanto, se o problema é a capacidade intelectual, alguns medicamentos podem ser utilizados para potencializar o cérebro. O mais famoso deles é o cloridrato de metilfenidato, que é servido no mercado brasileiro através do nome comercial “ritalina” ou, menos conhecido, “concerta”.

Trata-se de um estimulante do sistema nervoso central, aumentando a concentração nas atividades realizadas. Esse medicamento apenas foi liberado em países da Europa, como a

---

<sup>86</sup> VILICIC, Felipe. Afinal, a leitura da mente: a neurotecnologia que vai permitir que Stephen Hawking continue a se comunicar, ajuda a entender o enigma da consciência e abre o caminho para prevenção e cura de doenças mentais. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2276. 4 jul. 2012. São Paulo: Abril. p. 84-92.

<sup>87</sup> HOWLAND; MYCEK, op. cit., p.91.

<sup>88</sup> DEBATE COM O PSIQUIATRA VALENTIM GENTIL FILHO. *Roda Viva*. [Programa de televisão]. São Paulo: Cultura, 4 nov. 2013. O médico é convidado para falar sobre ansiedade, depressão, uso de medicamentos e os avanços e desafios da psiquiatria nos dias de hoje. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SeJtMB8xdtY>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

<sup>89</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 50*, de 25 de setembro de 2014. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4d68e780459cf22995c59fa9166895f7/RDC+50\\_2014.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4d68e780459cf22995c59fa9166895f7/RDC+50_2014.pdf?MOD=AJPERES)>. Acesso em 25 nov. 2014.

<sup>90</sup> PEDROSO, Ênio; OLIVEIRA, Reynaldo. *Blackbook – Clínica Médica*. Belo Horizonte: Blackbook Editora, 2007. p.156.

<sup>91</sup> *Ibidem*.

Inglaterra, por exemplo, no ano 2000. O uso nos Estados Unidos da América é considerado abusivo, com mais de um milhão de usuários.

Um estudo recém-publicado no jornal científico *Nature* revela que 25% dos universitários tomam ou tomaram algum tipo de remédio para tentar aumentar seu desempenho cognitivo. E uma nova geração de medicamentos, supostamente mais segura, acendeu de vez o interesse pelas pílulas da inteligência - que cada vez mais médicos, executivos e até cientistas estão tomando. Tanto é que um grupo de neurologistas das Universidades da Califórnia, da Pensilvânia, de Cambridge e Harvard escreveu um manifesto explosivo, que está dividindo a comunidade científica. Ele defende que certos medicamentos, que hoje são tarja-preta (de venda e uso controlados), sejam totalmente liberados - para que todo mundo possa tomá-los e aumentar o próprio QI<sup>92</sup>.

Assim, a lista de substâncias é gigantesca: remédios para dormir, remédios para manter a pessoa acordada, remédios para melhorar o desenvolvimento físico ou motor, etc.

Por isso, a utilização de certos medicamentos, capazes de modificar drasticamente aspectos físicos e psíquicos do ser humano, não pode ser livremente permitido. O uso é a etapa inicial de um processo que pode levar à dependência, onde ambos alimentariam o tráfico. Além disso, em tese, quase todo medicamento deve ser utilizado com orientação médica ou de outro profissional habilitado<sup>93</sup>.

No entanto, poucas drogas lícitas são controladas de forma mais severa. Nesses casos, a compra fica restrita à apresentação de prescrição escrita - com cópia retida no local da venda<sup>94</sup> -, efetuada por profissional legalmente habilitado, em receituários classificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Atualmente, algumas drogas lícitas, psicotrópicas e entorpecentes, podem ser prescritas por médicos, médicos veterinários e dentistas. Esses devem obter autorização na

---

<sup>92</sup> NOGUEIRA, Salvador. A Pílula da Inteligência. [Editorial]. *Revista Superinteressante*. v. 271. nov. 2009.

<sup>93</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 138*, de 29 de maio de 2003. Arquivo em formato PDF. Disponível em: < [http://www.cff.org.br/userfiles/33%20-%20BRASIL\\_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE%202003%20RDC\\_138\\_2003\\_ANVISA.pdf](http://www.cff.org.br/userfiles/33%20-%20BRASIL_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE%202003%20RDC_138_2003_ANVISA.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2014.

<sup>94</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 40*, de 15 de julho de 2009. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/controlados/rdc40\\_atualizacao30.pdf?id=34859&word](http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/controlados/rdc40_atualizacao30.pdf?id=34859&word)>. Acesso em 20 jan. 2014.

própria Agência de Vigilância Sanitária para prescrever, sob receituário de cor amarela, substâncias entorpecentes lícitas e autorização, perante seus respectivos Conselhos Regionais, sob receituário de cor azul, as substâncias psicotrópicas lícitas.

É o que dispõe a Portaria nº. 334 de 1998 da ANVISA<sup>95</sup>:

Artigo 35: A Notificação de Receita é o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas “A1” e “A2” (entorpecentes), “A3”, “B1” e “B2” (psicotrópicas), “C2” (retinóicas para uso sistêmico) e “C3” (imunossupressoras), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.

§ 1º Caberá à Autoridade Sanitária, fornecer ao profissional ou instituição devidamente cadastrados, o talonário de Notificação de Receita “A”, e a numeração para confecção dos demais talonários, bem como avaliar e controlar esta numeração.

Agindo de acordo com as disposições da ANVISA, a Lei n. 11.343 encara como tráfico a conduta que preencha qualquer um dos verbos do seu artigo 33<sup>96</sup>, quando relacionados às drogas, mesmo que o objeto não seja, propriamente uma substância proibida. De forma cautelosa, o legislador inseriu a expressão: “sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”<sup>97</sup>.

Ainda, proporcionando maior garantia, a Lei n. 11.343 prevê uma conduta culposa<sup>98</sup>, que apenas pode ter como agente ativo o profissional habilitado, que cometerá o crime ao prescrever ou ministrar, culposamente, drogas que o paciente não necessite ou o faça em doses maiores do que o necessário. Ou seja, é evidente a preocupação legislativa voltada ao uso dessas substâncias, que controladas, não proibidas, podem ser objeto do tráfico.

<sup>95</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria n. 334* de 12 de maio de 1998. Disponível em:

<[http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_344_98.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

<sup>96</sup> De acordo com o artigo 33, da *Lei n. 11.343* de 2006, são os verbos: Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo e fornecer. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

<sup>97</sup> BRASIL. *Lei n. 11.343*, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

<sup>98</sup> BRASIL. *Lei n. 11.343*, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

Artigo 38: “Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

Isso porque, a ANVISA também é a responsável pela definição das drogas ilícitas, ou seja, aquelas que não podem ser produzidas, consumidas ou receitadas. Substâncias ilícitas são as proscritas, previstas em resolução, na “Lista E” e na “Lista F”<sup>99</sup>, alcançando aproximadamente oitenta substâncias.

O conteúdo dessa lista é sempre um tema polêmico. De forma racional, há de existir uma explicação lógica para o fato de algumas substâncias serem permitidas e outras proibidas.

Em entrevista ao jornal O Globo, o presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Dirceu Barbano explica que “o órgão se baseia em estudos de eficácia e segurança, e se bem avaliado, o produto vai para o mercado”.<sup>100</sup>

Na “Lista E”, por exemplo, são exibidos os nomes científicos de oito “plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas”. Entre elas, a *cannabis sativa L.*

Defendida por muitos, a planta leva anualmente diversas pessoas em marcha pública pela sua liberação<sup>101</sup>. Mas alguns fatores demonstram a razão da proibição:

A maconha é a substância ilícita mais popular do mundo. O número total de usuários chega a 200 milhões – o equivalente à população brasileira. O impacto da *Cannabis* na saúde humana é bem conhecido. O uso frequente da droga aumenta o risco de uma pessoa sofrer de esquizofrenia, depressão, ansiedade e perda de memória, além de haver indícios de que esteja relacionado a diversos tipos de câncer. Metade das pessoas que fumam maconha regularmente sente que ela atrapalha sua vida profissional e social<sup>102</sup>.

---

<sup>99</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 39*, de 9 de julho de 2009. Disponível em:

<<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/49d5ae804fb7cf5cae51ff9a71dcc661/Lista+de+subst%C3%A2ncias+proscritas++Port+344-98.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em 20 jan. 2014.

<sup>100</sup> BARBANO, 2014, apud MILHORANCE, Flávia. Os dois lados da maconha. [Editorial] *O Globo*. 26 jan. 2014. Rio de Janeiro: O Globo.

<sup>101</sup> A “Marcha da Maconha” é um evento organizado principalmente pela internet. Como exemplo, a possibilidade de cadastro virtual. Disponível em: <<http://blog.marchadamaconha.org/>>. Acesso em 21 jan 2015.

<sup>102</sup> GIANINI, Tatiana. Estados Unidos da maconha: dois estados americanos que já liberaram a droga sob prescrição médica estão prestes a adotar seu uso recreativo. Muito pouca gente é contra. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2347. 13 nov. 2013. São Paulo: Abril. p. 117.



No entanto, há intensa divergência nos estudos científicos<sup>103</sup>. Mencionando apenas a *cannabis*<sup>104</sup>, planta de onde deriva a maconha, há quem diga que seu uso traz problemas cognitivos, podendo causar deficiências na memória e comprometimento intelectual, além de afetar os pulmões, aumentando as chances de câncer<sup>105</sup>.

Por outro lado, defensores afirmam que, dependendo do caso, a droga pode aumentar a qualidade de vida, no tratamento de doenças como a anorexia, fibromialgia, glaucoma, epilepsia, entre outros<sup>106</sup>.

Entretanto, não apenas estudos científicos são fatores de referência. A comercialização de qualquer tipo de substância envolve questões políticas, sociais e econômicas.

As agências reguladoras, tal qual a ANVISA, são influenciadas dentro de todo esse contexto. A ciência ocupa uma parcela na tomada de decisões, mas não é o único critério<sup>107</sup>.

De fato, restou comprovado que o uso do álcool, na mesma quantidade e frequência do uso da maconha, é mais prejudicial à saúde, quando utilizado por pessoas adultas. Entretanto, o álcool é uma droga permitida, enquanto a maconha não<sup>108</sup>. Isso pode criar uma falsa ilusão.

---

<sup>103</sup> VARELLA, Drauzio. *Efeitos Benéficos da Maconha*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/efeitos-beneficos-da-maconha/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

<sup>104</sup> Idem. *Efeitos Adversos da Maconha*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/efeitos-adversos-da-maconha/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

\* O autor das duas últimas obras citadas enxerga benefícios e malefícios na droga. O tema está muito longe de ser pacífico.

<sup>105</sup> OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS. *Maconha*. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>>. Acesso em: 15 dez 2014.

<sup>106</sup> ARAÚJO, Tarso. Tarja Verde: cada vez mais pesquisas confirmam a utilidade da maconha para o tratamento de uma grande variedade de doenças. [Editorial]. In: *A revolução da maconha: o mundo começou a ver a planta de outro jeito. entenda por que*. [Editorial]. *Superinteressante 3D – Maconha*. São Paulo: Abril. 2014. p. 48-59

<sup>107</sup> CASTRO, Carol. Mitologia Canábica: um baseado aumenta mais o risco de câncer de pulmão que 20 cigarros. In: *A revolução da maconha: o mundo começou a ver a planta de outro jeito. entenda por que*. [Editorial]. *Superinteressante 3D – Maconha*. São Paulo: Abril. 2014. p. 68-71

<sup>108</sup> Ibidem. p. 73.

No ano de 2013, o psiquiatra Valentim Gentil Filho<sup>109</sup>, especialista no tema e professor da Universidade de São Paulo, chamou atenção para o problema do uso da maconha entre os jovens, o que pode ser a causa do desenvolvimento de doenças como a esquizofrenia.

Essa afirmação, baseada em pesquisas, fez com que o médico demonstrasse preocupação, inclusive, com o que ele chama de uma “fábrica de esquizofrênicos”, e sobre a dificuldade de controle sobre quem utiliza a maconha, e em quais circunstâncias<sup>110</sup>.

No entanto, o Brasil já conhece as dificuldades quando no centro da questão estão as crianças e os adolescentes. A prova disso é que em março de 2015, houve alteração legislativa<sup>111</sup> que tornou crime a conduta direcionada a permitir que crianças ou adolescentes consumam álcool, o que antes, era uma contravenção penal.

Quando se ultrapassa o critério científico e a reação jurídica, é visto o aspecto econômico. Em uma sociedade capitalista a maioria das decisões não pode ser tomada sem que sejam consultados os “efeitos de mercado”<sup>112</sup>. O poder concentrado na indústria farmacêutica garante grande influência no que é permitido ou proibido.

Assim, é necessário que haja o interesse de um investidor para que o produto seja comercializado<sup>113</sup>. Esse interesse é reduzido, na medida que existe o tráfico. Ocorre que, se as drogas que sempre foram lícitas, mas controladas, são objeto do tráfico ilícito, a competição com o mercado ilegal, passando a fornecer drogas, até então ilícitas, será muito desleal.

---

<sup>109</sup> DEBATE COM O PSIQUIATRA VALENTIM GENTIL FILHO. *Roda Viva*. [Programa de televisão]. São Paulo: Cultura, 4 nov. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SeJtMB8xdtY>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

<sup>110</sup> *Ibidem*.

<sup>111</sup> BRASIL. *Lei n. 13.106*, de 17 de março de 2015. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13106.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

<sup>112</sup> COSTANZI, Rogério. *Exploração do trabalho no capitalismo contemporâneo e desigualdade*. Brasília: Ipea. 2005. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle.

<sup>113</sup> BARROS, José Augusto. *Políticas Farmacêuticas: a serviço dos interesses da saúde?* Brasília: UNESCO, 2004. p. 15-21

Em analogia, pode se falar na “pirataria”, no caso de investimento no mercado fonográfico. A possibilidade de *downloads* ilegais de músicas reduziu drasticamente o número de vendas de CDs, o que fez com que não fosse atraente investir nesse setor<sup>114</sup>.

Tanto no mercado fonográfico, quanto no mercado de venda de drogas, fala-se sobre a qualidade, de forma que o produto legalizado seria muito superior. Entretanto, ao considerar o binômio “custo/benefício”, a sociedade brasileira tende a optar pelo de menor qualidade, desde que mais barato<sup>115</sup>.

Assim, investir em estudos para uma droga específica, assumir os riscos da sua utilização, criar meios de produção, pagar impostos, entre diversos custos, não seria lucrativo, quando a concorrência – diga-se, ilícita -, não movimentaria toda essa dinâmica, operando com um valor menor e um número muito maior de consumidores.

Entretanto, mesmo que cientificamente viável e economicamente lucrativa, a liberação do uso de uma substância ainda dependerá do aspecto político e social. A sociedade tem cada vez mais poder ao expor suas opiniões e vontades. Um pequeno grupo favorável a liberação de determinada substância é capaz de atrair milhares de simpatizantes<sup>116</sup>.

Não obstante, o fato de não ser interessante aos governantes eleitos ignorar demandas sociais, não pode servir de base para a imposição de medidas voltadas para apenas uma parcela da população, sem que sejam examinados os efeitos adversos.

---

<sup>114</sup> BARROS, Denise; et. al. Download, pirataria e resistência: uma investigação sobre o consumidor de música digital. In: ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING. *Comunicação, Mídia e Consumo*. [Editorial] São Paulo. v. 7. n. 18. mar. 2010. p. 125 – 151.

<sup>115</sup> HESPANHOL, Franco. *Pirataria, crime ou pecado?*. 2012. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle.

<sup>116</sup> SOBRINHO, Wanderley. Com apoio de 20 mil, Senado vai discutir a liberação da maconha. [Editorial] *IG São Paulo*. mar. 2014. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-03-23/com-apoio-de-20-mil-senado-vai-discutir-liberacao-da-maconha.html>>. Acesso em: 22 jan. 2015.

Hoje, no Brasil, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado promove debates sobre a liberação da maconha<sup>117</sup>, onde uma das substâncias derivadas da planta que lhe dá origem deixou de ser proscrita.

Enquanto há apoio para a liberação da maconha para uso medicinal<sup>118</sup>, a sociedade ainda reluta em aceitar sua liberação para o uso recreativo<sup>119</sup>. Esse fato torna-se um problema na medida em que há o risco da substância continuar sendo objeto do tráfico, tanto lícita, mas de forma ilícita, quanto no modelo atualmente praticado.

### 2.3 O narcotráfico e sua relação com a violência e outros crimes

No Brasil, desde o século XIX existem leis e decretos com a finalidade de proibir o uso e a venda de drogas. Mas, foi no governo de Getúlio Vargas, em 1936, que ocorreu a criação da Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes, seguida pela ratificação da Convenção Única de Entorpecentes, em 1961<sup>120</sup>.

---

<sup>117</sup> BAPTISTA, Rodrigo. CDH fará ciclo de debates sobre regulamentação da maconha. [Editorial] *Agência Senado*. set. 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/26/cdh-fara-ciclo-de-debates-sobre-regulamentacao-da-maconha>>. Acesso em: 22 jan. 2015.

<sup>118</sup> RODRIGUES, Fernando. 57 % dos brasileiros apoiam liberar a maconha para uso medicinal, diz pesquisa. [Editorial]. 2014. *Uol Notícias - Política*. Disponível em: <<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/02/26/57-dos-brasileiros-apoiam-liberar-maconha-para-uso-medicinal-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 dez 2014.

<sup>119</sup> G1. *Maioria é contra legalizar maconha, aborto e casamento gay*. [Editorial]. Pesquisa encomendada ao IBOPE pela TV Globo e pelo Jornal “O Estado de São Paulo”. Foram ouvidos 2.506 eleitores, entre 31 de agosto e 2 de setembro. Pesquisa registrada no Tribunal Superior Eleitoral sob o número BR-00514/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/09/maioria-e-contra-legalizar-maconha-aborto-e-casamento-gay-diz-ibope.html>>. Acesso em: 20 dez 2014.

<sup>120</sup> CHAGAS; VENTURA. op. cit. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 mar. 2014

O Código Penal de 1940 passou a proibir o tráfico de drogas<sup>121</sup>, no entanto, nesse dado momento, as drogas não representavam um problema tão sério. O cenário vivido era de guerra mundial e as atenções estavam voltadas para outros assuntos.

Desconsiderando o tratamento pelo Código Penal, e os Tratados Internacionais firmados, apenas decretos trataram especificamente do tema, além da lei criada em 1971, de forma que há quem afirme que o Brasil apenas concebeu uma lei sobre drogas em 1976<sup>122</sup>.

Nas décadas de sessenta e setenta, o país passou a se sentir mais ameaçado pelo tráfico, que se tornou uma guerra “à parte”, muito difícil de ser vencida e controlada.

Os movimentos eram paradoxais, e o uso não era visto pela sociedade como algo muito grave, uma vez que diversos problemas assolavam o país.

Com a popularização do consumo da maconha e do LSD durante a década de 60, mormente pelo fato de estar vinculado à contracultura e aos movimentos de contestação, o uso de entorpecentes aparece como instrumento de protesto contra as políticas belicistas e armamentistas, criando as primeiras dificuldades das agências de controle penal.<sup>123</sup>

Dessa forma, o desinteresse inicial em controlar a atividade ilícita tornou-se uma das causas para a dificuldade encontrada na década de oitenta. O tráfico de drogas passou a representar uma atividade empreendedora de grande sucesso, se espalhando por todo mundo e obtendo bastante êxito na América Latina<sup>124</sup>.

Ocorre, que um dos problemas desse bem sucedido empreendimento é a quantidade de crimes que desenvolve para funcionar.

---

<sup>121</sup> BACILA; RANGEL. op. cit. p. 3.

<sup>122</sup> PROCÓPIO FILHO, Argemiro; COSTA VAZ, Alcides. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional*. [Editorial]. vol. 40. n. 1. Brasília. 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100004#nt02](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004#nt02)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

<sup>123</sup> CARVALHO. op. cit. p. 62.

<sup>124</sup> SANTANA, Adalberto. A Globalização do Narcotráfico. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Tradução de José Romero Pereira Júnior. [Editorial]. vol. 42. n. 2. Brasília. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291999000200006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291999000200006&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

No Brasil, existem diversas organizações criminosas altamente qualificadas, que movimentam muito dinheiro. Essas organizações têm seus membros espalhados entre presídios e condomínios de luxo. Atos absurdos de violência são sua marca registrada.

O PCC, sigla utilizada para identificação do Primeiro Comando da Capital, é um desses exemplos. Também indicada pelo número 15.3.3, a organização, que já foi chamada pelo jornal Folha de São Paulo de “maior e mais organizada facção criminosa do país”<sup>125</sup>, nasceu em um presídio da cidade de Taubaté<sup>126</sup>.

De acordo com a Folha de São Paulo:

Ainda no início da facção, o time de criminosos dizia que ela havia sido criada para “combater a opressão dentro do sistema prisional paulista” e também “para vingar a morte de 111 presos”, em 2 de outubro de 1992, no episódio que ficou conhecido como “Massacre do Carandiru”<sup>127</sup>, quando homens da PM mataram presidiários no pavilhão 9 da extinta Casa de Detenção de São Paulo<sup>128</sup>.

Hoje, já se tem conhecimento de diversas operações desenvolvidas pelo Primeiro Comando da Capital, que incluem recentes ataques a cabines policiais, ônibus e ameaças sobre o impedimento da realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014<sup>129</sup>.

Os recursos do PCC são recolhidos de cada membro, cujos valores são definidos de acordo com a “qualidade” do criminoso: se preso ou solto. Com o dinheiro, a facção investiu no tráfico de drogas, principalmente no ramo internacional, multiplicando o valor recolhido conseguindo viabilizar também o tráfico de armas. São investigadas movimentações de mais de cem milhões de reais, nos Estados Unidos e na China<sup>130</sup>.

<sup>125</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. *Facção criminosa PCC foi criada em 1993*. 14 de maio de 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 8 abr 2014.

<sup>126</sup> BURAGA, Sezar. *Uma História*. Brasil: Clube de Autores. 2009. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Google Play. p. 63.

<sup>127</sup> O “Massacre do Carandiru” marcou o fim de 1992, quando em outubro, vários presos começaram a brigar, o que se seguiu por uma rebelião e pela ação violenta da polícia, que provocou uma verdadeira carnificina.

<sup>128</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. *op. cit.*

<sup>129</sup> GODOY, Marcelo. PCC prepara ataques até na Copa e Comando-Geral põe PMs em alerta. [Editorial]. *Estadão São Paulo*. 14 out. 2013. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-prepara-ataques-ate-na-copa-e-comando-geral-poe-pms-em-alerta,1085760>>. Acesso em: 15 out. 2014.

<sup>130</sup> BENITES, Afonso. PCC movimentou mais de 100 milhões de reais nos EUA e na China. [Editorial]. *El País*. 17 jan. 2015. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/16/politica/1421442251\\_840140.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/16/politica/1421442251_840140.html)>. Acesso em: 20 fev. 2015.

No Rio de Janeiro, o crime organizado que gerencia o tráfico em grande escala, se desenvolve principalmente pela atuação de três facções: o “Comando Vermelho”, o “Terceiro Comando Puro” e a “Amigos dos Amigos”<sup>131</sup>.

De acordo com a própria Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

Foi criada em 1979 na prisão Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro, como um conjunto de presos comuns e presos políticos membros da Falange Vermelha, que lutaram contra a ditadura militar. Durante toda a década de 1990, o Comando Vermelho é uma das organizações criminosas mais poderosas do Rio de Janeiro, mas atualmente, a maioria dos seus líderes estão presos ou mortos<sup>132</sup>.

De fato, o “Comando Vermelho” ainda possui muito poder, mas, durante os anos noventa reinou praticamente sozinho. Em razão da divisão geográfica da cidade do Rio de Janeiro, haviam muitas facções, que com poucos membros, se mantinham isoladas, e conseqüentemente, não formavam oposição à organização dominante.

Havia, entretanto, não se sabe ao certo se já nos anos oitenta ou início dos anos noventa, uma facção de destaque, o “Terceiro Comando”<sup>133</sup>, que se declarava inimiga do “Comando Vermelho”, demonstrando isso claramente, em 1994, mesmo reconhecendo que não possuía condições para eventual conflito.

Dessa forma, em 1998, o “Terceiro Comando” uniu-se à facção “A.D.A. - Amigos dos Amigos”<sup>134</sup>. A junção da “Amigos dos Amigos” com o “Terceiro Comando” foi uma boa estratégia, fortalecendo ambos.

Especula-se que anteriormente, “A.D.A” era a sigla para “Amigos dos Azuis”, em alusão a eventual parceria que se dizia existir entre esses traficantes e determinados policiais, que utilizam como uniforme a farda azul. Entretanto, a Polícia Militar do Rio de Janeiro não

---

<sup>131</sup> Essas facções são conhecidas pelas siglas “CV”, “TCP” e “A.D.A.”, respectivamente, “Comando Vermelho”, “Terceiro Comando Puro” e “Amigo dos Amigos”.

<sup>132</sup> POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Procurados*: Facção Comando Vermelho. Disponível em: < <http://www.procurados.org.br/page.php?id=18>>. Acesso em: 8 abr 2014.

<sup>133</sup> Idem. *Procurados*: Facção Terceiro Comando. Disponível em: <<http://www.procurados.org.br/page.php?id=19>>. Acesso em: 8 abr 2014.

<sup>134</sup> Idem. *Procurados*: Facção A.D.A. – Amigos dos Amigos. Disponível em: <<http://www.procurados.org.br/page.php?id=20>>. Acesso em: 8 abr 2014.

confirma esse fato, sendo apenas uma especulação encontrada em manifestações de populares<sup>135</sup>.

Não obstante, no ano de 2002, um dos integrantes do “Terceiro Comando” abandonou a facção, criando o “Terceiro Comando Puro”<sup>136</sup>. Aproveitando a situação, o líder do “Comando Vermelho”, conhecido como “Fernandinho Beira-Mar”<sup>137</sup>, movimentou dentro do presídio uma rebelião<sup>138</sup>, que provocou a morte dos principais líderes do “Terceiro Comando”<sup>139</sup> e que também acabou indicando um dos membros da “Amigos dos Amigos” como traidor, causando uma ruptura entre o “Terceiro Comando” e a “Amigos dos Amigos”.

Diante disso, o “Terceiro Comando” foi totalmente extinto, tendo a migração de seus membros para o “Terceiro Comando Puro” ou para a “Amigos dos Amigos”.

A partir de dezembro de 2008, muitos líderes de diversas facções, mas, principalmente do Comando Vermelho, foram presos ou mortos, o que enfraqueceu muito discretamente o poderio da organização.

Ocorre que a capacidade de substituição dos membros é manifesta, já que a “função” exercida é sempre cheia de riscos, sendo de pleno conhecimento a alta rotatividade no comando.

A violência é algo muito natural. No Rio de Janeiro, os traficantes criaram a técnica chamada de “micro-ondas”, onde dentro de pneus, ateam fogo em vítimas<sup>140</sup>. Outra prática

---

<sup>135</sup> Como por exemplo no comentário anônimo que se segue: “[...] esses Vermes dos ADA q (sic) sempre si (sic) garantiram nos homi (sic), Uê quando fundou esse lixo de facção o nome era Amigo dos Azuis, diz ai q (sic) eu tã (sic) mentindo rapá (sic), ADA tudo Verme maldito.” Disponível em: <<http://www.blogdomg.com/2015/03/para-pedro-parapaz-em-pique-de-guerra.html>>. Acesso em: 13 mar 2015.

<sup>136</sup> POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Procurados*: Facção Terceiro Comando Puro. Disponível em: <<http://www.procurados.org.br/page.php?id=21>>. Acesso em: 8 abr 2014.

<sup>137</sup> *Ibidem*.

<sup>138</sup> A dinâmica da operação que provocou uma mudança drástica na configuração da organização do tráfico no Brasil, pode ser visto no anexo I, publicado pela Revista Veja. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/180902/pop\\_especial.html](http://veja.abril.com.br/180902/pop_especial.html)>. Acesso em 22 jun. 2013.

<sup>139</sup> COELHO, Camilo. Beira-Mar comanda morte em Bangu 1. [Editorial]. out. 2009. *Extra*. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/bau-do-crime/beira-mar-comanda-mortes-em-bangu-1-391452.html>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

\* O líder que se refere era conhecido como “Uê”, condenado por tráfico e outros crimes.

<sup>140</sup> CARNEIRO, Marcelo; FRANÇA, Ronaldo. O que vale é a lei do bandido: A violência, quem diria, não é mais a preocupação do brasileiro. Chegamos à era da Selvageria. [Editorial] *Veja On-line*. ed. 1756. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/190602/p\\_086.html](http://veja.abril.com.br/190602/p_086.html)>. Acesso em 13 jun. 2014.



“normal” é a disputa brutal e covarde entre traficantes, integrantes de facções rivais, com objetivo de dominar determinada área, ou realizar provocações, colocando em risco pessoas inocentes que lá residem<sup>141</sup>. Não obstante, há sempre jovens seduzidos e dispostos a ingressar na atividade<sup>142</sup>.

As três principais facções possuem impacto de dimensões extraordinárias, a ponto de ter sido um dos motivos para a criação do programa de segurança pública mais significativa da história do Rio de Janeiro: a instalação de Unidades de Polícia Pacificadora<sup>143</sup>.

De tal modo, o governo começou a agir, para inserir dentro de comunidades cariocas, completamente tomadas pelo tráfico de drogas, postos policiais com funcionamento permanente, retirando, ou pelo menos minimizando, o número de criminosos que nesses locais atuavam livremente<sup>144</sup>.

Com a cidade do Rio de Janeiro recebendo esse programa, alguns integrantes das facções começaram a escolher outros locais para agir. Inicialmente, migraram para outras cidades fluminenses, passando, posteriormente para outros Estados e finalmente, para outros países<sup>145</sup>.

Na época de instalação das Unidades de Polícia Pacificadora em massa, cidades menores sofreram muito com atos de violência inesperados. Atualmente, o plano de segurança pública prevê a instalação das unidades em todo o Estado do Rio de Janeiro.

---

<sup>141</sup> O GLOBO. ‘É guerra de facções’, diz moradora durante tiroteio no Juramento. [Editorial]. 19 jan. 2015. Disponível em: < <http://globotv.globo.com/infoglobo/o-globo-rio/v/e-guerra-de-faccoes-diz-moradora-durante-tiroteio-no-juramento/3901581/>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

<sup>142</sup> ZALUAR, Alba. et. al. *Insegurança Pública: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. Organização de Nilson Vieira de Oliveira. São Paulo: Nova Alexandria. 2002. p. 83.

<sup>143</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO. *Unidade de Polícia Pacificadora: o que é?*. Disponível em: < [http://www.upprj.com/index.php/o\\_que\\_e\\_opp](http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_opp)>. Acesso em 20 dez 2014.

<sup>144</sup> Ibidem.

<sup>145</sup> FANTTI, Bruna. Líder do Comando Vermelho que havia fugido pelo esgoto é preso no Paraguai. [Editorial]. *Folha de São Paulo*. 23 dez. 2014. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/12/1566497-lider-do-comando-vermelho-que-havia-fugido-pelo-esgoto-e-presno-no-paraguai.shtml>>. Acesso em: 10 jan 2015.

Sendo assim, facções perigosas como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, que ao que tudo indica, ensaiam uma reaproximação<sup>146</sup>, se lançaram por todo o país, e desenvolvem parcerias com organizações estrangeiras, produzindo muito dinheiro com o tráfico de drogas, permitindo a entrada de armas, o domínio de diversas regiões e o poder de ameaçar a própria sociedade, atuando como donos absolutos do Brasil.

Fora do país, o narcotráfico também é uma atuação altamente interligada com a violência e com outros crimes. Atualmente, o México, como país em fronteira com os Estados Unidos, possui uma rede de organização criminosa que desafia as autoridades e expõe seus crimes de forma alarmante<sup>147</sup>.

O fato de se localizar ao lado de um país extremamente desenvolvido, com recursos financeiros maiores, incentiva a atividade. Ou seja, a droga é produzida e distribuída pelos diversos cartéis que existem. Depois é vendida no México e nos Estados Unidos. O dinheiro é levado aos Estados Unidos, onde pode ter dois destinos: ser utilizado para compra de armas em estados que permitem essa prática ou para financiar outras atividades, até mesmo lícitas<sup>148</sup>.

Isso significa que o dinheiro produzido pela venda de drogas do México, ao entrar nos Estados Unidos, pode retornar aquele primeiro país na forma de armamento comprado legalmente ou de dinheiro produzido por uma atividade lícita. Por se tratar de um negócio muito atraente, a briga entre facções é outro problema a ser enfrentado<sup>149</sup>.

---

<sup>146</sup> LEITÃO, Leslie. As entranhas do crime: O Comando Vermelho, a maior facção criminosa do Rio, reatou com o PCC e se arma para reaver o domínio dos morros pacificados. Quem conta tudo é um homem do esquema. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2347. 13 nov. 2013. São Paulo: Abril. p. 80-82.

<sup>147</sup> CISCATI, Rafael. No México, o narcotráfico quer dominar a internet. [Editorial] *Revista Época*. nov. 2014. Disponível para *download em*: <[http://www.amazon.com.br/Editora-Globo-%C3%89poca-Mobile/dp/B00E836K90/ref=sr\\_1\\_cc\\_1?s=aps&ie=UTF8&qid=1427057978&sr=1-1-catcorr&keywords=revista+%C3%A9poca](http://www.amazon.com.br/Editora-Globo-%C3%89poca-Mobile/dp/B00E836K90/ref=sr_1_cc_1?s=aps&ie=UTF8&qid=1427057978&sr=1-1-catcorr&keywords=revista+%C3%A9poca)>. Acesso em: 22 dez. 2014.

<sup>148</sup> ANDRADE, Fernando Grostein. Quebrando o Tabu. [filme]. Produção de Spray Filmes, Start e Cultura, Luciano Huck. 2011. 1h e 20 min. color son.

<sup>149</sup> CIMENTI, Carolina. Cartéis do México travam guerra sangrenta por rotas que levam aos EUA. [Editorial]. *IG: Último Segundo*. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2012-05-25/carteis-do-mexico-travam-guerra-sangrenta-por-rotas-que-levam-ao.html>>. Acesso em 15 jan. 2015.

Com muito dinheiro e poder, os cartéis mexicanos são extremamente temidos. Seus rituais são assombrosos. Como o lema é sempre o medo, cortar cabeças não é o suficiente, isso deve ser feito com facas pouco amoladas, serras-elétricas e até mesmo lixas. Os corpos devem ser expostos de forma vexaminosa e em locais extremamente públicos, tudo, claro, filmado e exibido na internet, para qualquer pessoa assistir: é a narcomídia<sup>150</sup>.

A lógica de distribuição da droga entre o México e os Estados Unidos está no fato de que há pouca cooperação entre os Governos, e naturalmente, o “elo mais fraco”, ou o país menos poderoso, sempre acaba em piores condições<sup>151</sup>.

Portanto, não existe tráfico de drogas sem violência, e seus recursos financiam diversos outros crimes. A imagem do “traficante bonzinho” que protege a comunidade é facilmente apagada quando há qualquer interesse envolto.

---

<sup>150</sup> CISCATI, Rafael. No México, o narcotráfico quer dominar a internet. [Editorial] *Revista Época*. nov. 2014. Disponível para *download* em: <[http://www.amazon.com.br/Editora-Globo-%C3%89poca-Mobile/dp/B00E836K90/ref=sr\\_1\\_cc\\_1?s=aps&ie=UTF8&qid=1427057978&sr=1-1-catcorr&keywords=revista+%C3%A9poca](http://www.amazon.com.br/Editora-Globo-%C3%89poca-Mobile/dp/B00E836K90/ref=sr_1_cc_1?s=aps&ie=UTF8&qid=1427057978&sr=1-1-catcorr&keywords=revista+%C3%A9poca)>. Acesso em: 22 dez. 2014.

<sup>151</sup> CAMIN, Hector. México 2014: narcotráfico para principiantes. [Editorial]. *El País*. mar. 2014. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/17/opinion/1395083669\\_842358.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/17/opinion/1395083669_842358.html)>. Acesso em 22 dez. 2014.

### 3 – PROIBIÇÃO E PERMISSÃO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A prevenção é o principal ponto do combate às drogas e recebe atenção redobrada em diversos países, inclusive no Brasil. No entanto, não é uma medida que funciona sozinha, dependendo da atuação de todos os agentes da sociedade, uma vez que se liga a outras necessidades como educação e melhoria das condições de vida. A sociedade precisa conhecer os danos causados pelas drogas para desejar fazer parte dos planos de ação cada vez mais desenvolvidos. Ao mesmo tempo, deve existir confiança no sistema e no Governo que a ela representa. Proibir ou permitir são apenas meios que não encontram um fim específico.

#### 3.1 Usuários e dependentes de drogas e sua visão pela sociedade

A Política Nacional sobre Drogas foi bem clara ao estabelecer que um de seus pressupostos é: “Reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada”<sup>152</sup>. Usuários e dependentes não são iguais<sup>153</sup>.

Apesar disso, em todo o texto da Política Nacional sobre Drogas não há nenhuma diferenciação entre esses agentes, além da expressa indicação de que o usuário é a “pessoa em

---

<sup>152</sup> BRASIL. *Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD*. Política Nacional sobre Drogas. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. 2005. Disponível para *download* em formato PDF em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/326979.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

<sup>153</sup> GOMES. op. cit. p. 110.

uso indevido<sup>154</sup>”. Tampouco a Lei n. 11.343 de 2006 fez essa diferenciação. O dependente não é nem ao menos conceituado, seja na Política ou na Lei de Drogas.

Para o Direito Penal, usuário, assim como dependente, é aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo para consumo pessoal qualquer tipo de droga que a lei proíbe, ou em desacordo com as normas legais<sup>155</sup>.

Assim, o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas utiliza as definições estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e da União das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.<sup>156</sup>

Para a Organização Mundial de Saúde, só não é usuário, o indivíduo que nunca se utilizou da droga. Os que já utilizaram vão de uma classificação que segue de “leve” – quem não utiliza a substância semanalmente – até o “pesado” – aquele que utilizou drogas todos os dias no último mês.

Já para a UNESCO, o conceito de usuário irá variar conforme sua classificação. O usuário experimental só pratica a conduta uma ou poucas vezes e quase sempre nem volta a experimentar a substância. O usuário ocasional não faz da droga um problema em sua vida, não é dependente e se utiliza dela em algumas situações, levando em conta oportunidade e disponibilidade da substância. O usuário funcional é o indivíduo que está beirando a dependência, mas que ainda não sofre influência da droga em sua rotina.<sup>157</sup>

O dependente, é uma das maiores vítimas das drogas. Não há que se considerar as circunstâncias que o levaram até esse ponto, já que aquele que passou a depender da droga após muito utilizar-se dela conscientemente, sofre com a mesma doença que aquele que se tornou dependente por utilizar a substância para fugir do frio ou fome.

---

<sup>154</sup> BRASIL. *Resolução nº 3/ GSIPR/ CH / CONAD*.

<sup>155</sup> BRASIL. Lei n. 11.343. *op. cit.*

<sup>156</sup> OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS. *op. cit.*

<sup>157</sup> INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. *INFOdrogas: Definição de Usuário de acordo com a OMC e a UNESCO*. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/>>. Acesso em: 10 de abril de 2011.

A dependência, tal como o uso, também tem os seus estágios. Algumas drogas são mais potentes e perigosas. Drogas como o crack ou a oxi<sup>158</sup> são capazes viciar uma pessoa somente com uma utilização. Essa dependência que começa de forma química, aos poucos ganha um caráter também psicológico.

Já a maconha, não é capaz de por si só gerar dependência química, mas por outro lado, o uso para evitar o estresse e provocar relaxamento, pode ser um grande fator a determinar uma dependência psíquica e até a porta de entrada para outras substâncias<sup>159</sup>. Como analisa o médico Ronaldo Laranjeira:

Infelizmente não existem drogas leves, se produzirem estímulo no sistema de recompensa cerebral. Em geral, as pessoas perguntam: mas se a droga dá prazer, qual é o problema? O problema é que ela não mexe apenas na área do prazer. Mexe também em outras áreas e o cérebro fica alterado. Diante de uma fonte artificial de prazer, ele reage de modo impróprio. Se existe a possibilidade de prazer imediato, por que investir em outro que demande maior esforço e empenho? A droga perverte o repertório de busca de prazer e empobrece a pessoa. Comer, conversar, estabelecer relacionamentos afetivos, trabalhar são fontes de prazer que valorizamos, mas não são imediatas<sup>160</sup>.

Independente do conceito, os usuários e dependentes de drogas passaram a ser tratados de forma diferente pela Lei n. 11.343 de 2006. No segundo artigo do capítulo relativo aos crimes e penas, ficou resolvido que existiriam três penas para quem adquirisse, guardasse, tivesse em depósito, cultivasse, transportasse ou trouxesse consigo a droga para consumo próprio.

---

<sup>158</sup> CUMINALE, Natália. Oxi, uma nova e devastadora droga se espalha pelo país. [Editorial]. São Paulo. 2011. *Revista Veja Online*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>>. Acesso em: 17 de abril de 2011.

<sup>159</sup> CARLINI, Beatriz. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Drogas. *Cartilha sobre maconha, cocaína e inalantes*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2010. p. 21.

<sup>160</sup> VARELA, Drauzio. *Dependência química*. Entrevista com o médico psiquiatra Ronaldo Laranjeira, PhD em dependência química na Inglaterra. Disponível em: <<http://drauzioarella.com.br/dependencia-quimica/dependencia-quimica/>>. Acesso em 11 dez. 2014.

Essas penas seriam uma advertência sobre os efeitos das drogas, a prestação de serviços à comunidade, ou medida educativa de comparecimento em programa ou curso educativo.<sup>161</sup>

A doutrina passou a especular sobre a natureza da alteração na configuração da punição para o uso de drogas. Quando altera a lei penal para adequá-la ao seu tempo, o legislador deve também observar os demais ramos do direito e os objetos jurídicos a serem protegidos. Desse raciocínio se retira o conceito de lesividade e intervenção mínima<sup>162</sup>.

O princípio da lesividade reflete a ideia de que o Direito Penal só deve se preocupar com os bens jurídicos mais fundamentais à sociedade, bens estes que estejam sendo gravemente violados. Somente as matérias mais relevantes importam ao Direito Penal<sup>163</sup>.

Da mesma forma, o princípio da intervenção mínima, também conhecido como *ultima ratio*<sup>164</sup>, cria uma espécie de caráter subsidiário da lei penal, que só deve se ocupar com os bens mais fundamentais, sendo violados gravemente e que não encontrarem outros ramos do direito a proteção adequada e devida. Assim, o legislador deve se questionar sobre se determinada conduta violadora de um bem jurídico não pode ser tratada por outro campo jurídico, se é fundamental que o Direito Penal se ocupe dela.

Considerando os princípios penais, uma das primeiras manifestações da doutrina foi no sentido da *abolitio criminis*, já que eventuais conflitos são bem melhores tratados pelo Direito Civil, ou não são de interesse penal. O Direito Penal não precisaria se ocupar, como no

---

<sup>161</sup> “Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.”

<sup>162</sup> GRECO. op. cit. p. 16

<sup>163</sup> Ibid. p. 17

<sup>164</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva. 2009. p. 2

caso do adultério, por exemplo, que até o advento da Lei n. 11.106 de 2005<sup>165</sup>, era considerado crime.

A *abolitio criminis* é, portanto, uma descriminalização da conduta, determinada por uma lei<sup>166</sup>, onde desaparecem os efeitos penais, mas são mantidos os civis<sup>167</sup>. No caso dos usuários e dependentes, não houve apenas manutenção de efeitos civis. Estritamente falando, o consumo de substâncias ilícitas ainda é crime.

Nesse último sentido, a corrente mais minimalista, representada pelo professor Vicente Greco Filho<sup>168</sup>, defende que o artigo 28 da Lei n. 11.343 de 2006 nada fez além de ocasionar um abrandamento no tratamento de usuários e dependentes.

Em um dos primeiros comentários sobre a lei de drogas, os juristas Edemur Ercílio Luchiani e José Geraldo da Silva<sup>169</sup>, se posicionaram da mesma forma:

É indispensável uma observação preliminar e de suma importância. A lei NÃO DESCRIMINALIZOU NEM DESPENALIZOU a conduta de trazer consigo ou adquirir para uso pessoal nem a transformou em contravenção.<sup>170</sup>

No entanto, existem defensores da tese, de que o artigo 28 da Lei n. 11.343 provocou uma descriminalização substancial da conduta do consumo próprio, ou seja, se a lei deixou de ver a conduta como crime, ocorreu o *abolitio criminis*.

O conceito de descriminalização substancial é bastante controverso. Enquanto alguns juristas a definem como a legalização da conduta<sup>171</sup>, outros definem como a simples retirada da matéria da esfera penal, transportando-a para outro ramo do direito, sem que adquira caráter legal, continuando a existir a proibição.

---

<sup>165</sup> BRASIL. *Lei n.º 11.106*, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm)>. Acesso em 13 mai. 2014.

<sup>166</sup> JESUS, Damásio. *Código Penal Anotado*. 19 ed. São Paulo: Saraiva. 2009. p.7.

<sup>167</sup> BITENCOURT. *op. cit.* p. 8.

<sup>168</sup> GRECO apud GOMES. *op. cit.* p. 44 – 47.

<sup>169</sup> SILVA, José Geraldo; et. al. *Leis Penais Anotadas*. 12 ed. São Paulo: Millennium. 2011. p. 43.

<sup>170</sup> GRECO. *op. cit.* p. 44

<sup>171</sup> *Ibidem*. p. 120



Para Alice Bianchini<sup>172</sup>, a conduta deixou de ser crime e passou a ser uma infração do Direito Judicial Sancionador. A conduta foi descriminalizada. Em sua opinião, apesar de se encontrar no capítulo referente aos crimes e penas, o artigo 28 da Lei n. 11.343 estabelece apenas medidas, que não possuem qualquer carga aflitiva.

Durante a vigência da lei anterior, de 1976, um caso emblemático deixou registrada uma forma inusitada para tratamento dos dependentes, quando a pena ainda era a privativa de liberdade<sup>173</sup>. A até então, juíza federal, posteriormente, desembargadora Marilena Soares Franco, em 1996, submeteu um usuário à medida de segurança de internação em um manicômio judicial, fundamentando:

Fica difícil imaginar um punhado de pessoas com graves problemas de dependência a entorpecente, martirizados por dolorosos problemas pessoais, conseguirem no delito, a estabilidade que jamais conseguiram em suas vidas<sup>174</sup>.

Em que pese as discussões da doutrina e da jurisprudência, fato é, que o uso de substâncias ilícitas não pode mais ser punido com pena privativa de liberdade, mas a conduta se mantém descrita em uma lei penal e existem medidas direcionadas aos infratores.

Porém, tudo isso é irrelevante, quando existe a necessidade de entender o que essa mudança passou a representar para a sociedade. Eis que, o cidadão comum é quem precisa enxergar e entender que a ausência de imposição de pena privativa de liberdade não significa impunidade.

---

<sup>172</sup> Ibidem. p. 135.

<sup>173</sup> LOPES, Amanda. A loucura no cárcere. [Editorial]. *Tribuna do Advogado – OAB RJ*. mar. 2015. n. 546. Ano LXIV. p. 18.

<sup>174</sup> FIUZA, Guilherme. *Meu nome não é Johnny*: a viagem real de um filho da burguesia à elite do tráfico. 5 ed. Rio de Janeiro: Record. 2007. p. 125.

A pena de prisão, na realidade brasileira, é o que parece legitimar um crime ou não, já que marcada por uma ideia de impunidade desmedida<sup>175</sup>, a opinião pública somente enxerga no encarceramento a atuação estatal, não importando o quanto inchadas estejam as cadeias<sup>176</sup>.

O fato de as penas privativas de direitos ou alternativas acabarem como um bônus para aqueles que são a elas submetidas se deve ao fato do despreparo do Poder Judiciário em impor medidas adequadas e com possibilidade de fiscalização eficiente<sup>177</sup>.

O agente que não é encarcerado, ou o é por pouco tempo, simboliza, para a sociedade, a confirmação de que o sistema não funciona e que o crime sempre compensa.

É um ciclo sem fim. A prisão define o que é crime, porque a população, descrente, exige penas privativas de liberdade a qualquer custo, encabeçando teorias como a redução da maioria penal<sup>178</sup>, uma vez que prefere ignorar a crise carcerária, nunca ouviu falar em ressocialização e desacredita completamente na recuperação do agente infrator.

Em síntese, pouco importa debater exaustivamente a natureza da extinção de pena de prisão para o usuário e dependente, ou se a solução está em proibir ou permitir, se a sociedade já enxerga a situação sob um ponto de vista específico.

---

<sup>175</sup> G1. Sensação de impunidade é grande não só pela população, mas por instituições de justiça. *PITV* [Editorial em vídeo]. Imagens de Gerson Piauilino. Reportagem de Renan Nunes. 2014. 3 min. 51 seg. color son. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/pitv-1edicao/videos/t/edicoes/v/sensacao-de-impunidade-e-grande-nao-so-pela-populacao-mas-por-instituicoes-de-justica/3586417/>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

<sup>176</sup> FERNANDES, Maíra. Luz e esperança para diminuir inchaço prisional. [Editorial]. *Tribuna do Advogado – OAB RJ*. mar. 2015. n. 546. Ano LXIV. p. 26-27.

<sup>177</sup> PRUDENTE, Neemias. *Sistema Prisional Brasileiro: Desafios e Soluções*. [Artigo]. 6 mar. 2013. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/neemiasprudente/2013/03/06/sistema-prisional-brasileiro-desafios-e-solucoes/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

<sup>178</sup> SENADO FEDERAL. Ferrão: apoio à redução da maioria penal revela que a população cansou da impunidade. *Agência Senado*. [Áudio]. 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/05/audio-ferraco-apoio-a-reducao-da-maioridade-penal-revela-que-populacao-cansou-da-impunidade>>. Acesso em 24 nov. 2014.

### 3.2 A ausência de confiança no sistema como fator impeditivo da cooperação integrada.

O Brasil conta com órgãos especialmente voltados para o estudo e organização dos temas relativos às drogas<sup>179</sup>. Esses órgãos que estudam, pesquisam e elaboram projetos que irão nortear a atividade legislativa, para elaboração de leis que estejam de acordo com as necessidades do país. Assim, a Política Nacional sobre Drogas é fruto dessa análise e do trabalho dos órgãos responsáveis.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD - é subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criada em 1998, pela Medida Provisória nº 1669 e pelo Decreto nº 2.632. Sua função principal, entre outras, é coordenar as políticas sobre drogas nacionais, estudar as necessidades sociais e repassar essas informações aos órgãos competentes.

Ciente das mudanças ocorridas no Brasil, consolidou uma carta, onde eram descritas as necessidades maiores do país em relação às drogas, ressaltando suas deficiências e dificuldades<sup>180</sup>.

Nessa esteira, muito se fala em “cooperação integrada”<sup>181</sup>, atingindo dois sentidos: a cooperação da sociedade com o Governo brasileiro e a cooperação entre diversos países. No Brasil parece existir uma resistência à primeira cooperação.

Falar em “responsabilidade compartilhada”, como fala a Política Brasileira, é um ponto um tanto quanto utópico, quando centenas de jovens são mortos todos os anos, em ações

---

<sup>179</sup> Vinculados ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Justiça, estão o Observatório Brasileiro Sobre Drogas, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

<sup>180</sup> SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. *Informações Institucionais*. Ministério da Justiça. Brasília, 2011. Disponível em: < <http://www.senad.gov.br/>>. Acesso em: 10 de abril de 2011.

<sup>181</sup> Ibidem.

realizadas pelo tráfico ou até mesmo, envolvendo a participação da polícia<sup>182</sup>, sem que se tenha, muitas vezes, uma resposta penal para esses atos.

Entre jovens que tem de 15 a 18 anos de idade, os homicídios provocados por armas de fogo lideram as estatísticas, com 43 % do número total de mortes (...). Calcula-se que 70 % destas mortes violentas no Brasil, atinjam adolescentes entre 15 e 17 anos, 50 % das quais seriam atribuídas a grupos de extermínio, 40 % a grupos de traficantes e 8,5 % à polícia<sup>183</sup>.

Há pelo menos duas décadas, se busca uma conscientização social por meio de campanhas de prevenção. São campanhas realizadas por Organizações Não Governamentais ou mesmo pelo Governo.

No campo sociológico, em entrevista para a revista *Sociologia*, a antropóloga Sandra Lúcia Goulart, após ser indagada sobre a possibilidade da liberação da maconha, deu a seguinte declaração:

A atual lei brasileira de drogas (11.343/06) institui o fim da pena de prisão pelo porte para o consumo pessoal. Assim, ela despenaliza o consumo de drogas antes penalizadas. Com isso, o ato do consumo passa a ser tipificado como um crime menor, sujeito a sanções alternativas, tais como advertência, prestação de serviços comunitários, multas, realização de cursos preventivos e educativos. Entretanto, uma grande falha desta lei é que ela não diferencia, adequadamente, o que é consumo ou tráfico [...] Essa definição é feita pelos agentes policiais que dão o flagrante, e depende das circunstâncias deste último. Assim, na prática, o que ocorre é o aumento da possibilidade de tratamentos diferenciados de acordo com a origem social, a cor da pele, etc. dos sujeitos envolvidos no flagrante<sup>184</sup>.

A fala, mesmo oriunda de uma pessoa com formação e estudo<sup>185</sup>, reflete a percepção equivocada de grande parte da população, que não alcança alguns elementos essenciais do raciocínio legislativo elaborado e acaba se voltando contra um sistema, que longe de ser perfeito, não se realiza de forma tão superficial.

<sup>182</sup> COELHO, Henrique. Famílias de vítimas se unem contra abusos de PMs em favelas no Rio. [Editorial]. 2015. *GI Rio*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/04/familias-de-vitimas-se-unem-contra-abusos-de-pms-em-favelas-do-rio.html>>. Acesso em: 6 abr. 2015.

<sup>183</sup> ZALUAR. op. cit. p. 75.

<sup>184</sup> PALÁCIOS, Renata. Maconha: descriminalização – sim ou não?. [Editorial]. *Sociologia*. v. 02. São Paulo: Mythos. p. 64.

<sup>185</sup> A entrevistada Sandra Lúcia Goulart é antropóloga, Doutora em Ciências Sociais pela Unicamp e Mestre em Antropologia pela USP.

No parágrafo destacado, pode-se ler que a Lei n. 11.343 despenalizou o consumo, trazendo como conclusão que o consumo passou a ser um crime menos grave. Mas, não necessariamente.

Despenalizar pode significar condutas diversas, dependendo do intérprete. Pode ser entendido como o ato de “suavizar a resposta penal<sup>186</sup>”, onde não se utiliza mais da pena de prisão, mas se cria medidas alternativas. Pode também caracterizar uma interpretação mais radical, que entenda que não há mais pena, em nenhum sentido, o que importa dizer, que mesmo que a conduta despenalizada seja crime, não existe sanção que sirva para puni-la<sup>187</sup>.

Sendo assim, sem alterações em seu pensamento, o Supremo Tribunal Federal entende que despenalização é o ato de destituir determinada pena voltada para uma conduta, atribuindo outro tipo de sanção para o mesmo ato. Assim, pautado no estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLVI, afirma-se que existem outras penas cabíveis, que não a detenção e a reclusão, o que não impede que medidas sejam consideradas penas, ocorrendo somente uma substituição. Os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal seguem esse raciocínio<sup>188</sup>.

Do mesmo modo, toda a cognição do processo penal parece não existir, quando se tem a afirmação de que a caracterização de dependentes e traficantes é feita pelo agente policial e no momento do flagrante.

A afirmação apresentada na entrevista despreza completamente a existência do próprio Poder Judiciário, ignorando o fato de que, mesmo que seja realizada a prisão em flagrante, a autoridade policial deve comunicar imediatamente, entre outras pessoas, ao juiz competente. Além disso, como é de competência do magistrado a verificação da validade de uma medida extrema como a privação da liberdade, esse pode determinar, de imediato, o relaxamento.

---

<sup>186</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 430.105-9-RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 13.02.2007. p. 5.

<sup>187</sup> GRECO. op. cit. p. 44

<sup>188</sup> GOMES. op.cit. p. 125.

Conforme o Código de Processo Penal<sup>189</sup>:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal;

Apontar para o sistema como único causador da crise, e criticar as leis, já elaboradas, é apenas um discurso legitimador para o descaso que tomou conta da população brasileira. Entretanto, esse descaso é uma “via de mão-dupla”, pois os brasileiros se sentem abandonados e em consequência, abandonam ideais como o de justiça e solidariedade.

Uma campanha marcante, veiculada no começo do ano 2000, procurava atrair o consumidor de substâncias ilícitas para a causa. O vídeo se inicia com um jovem chorando a morte da mãe, após um latrocínio. A cena continua, retrocedendo ao momento em que o agente que disparou contra a vítima, adquire, ilegalmente, uma arma. Ainda voltando aos acontecimentos passados, é mostrado o dinheiro utilizado na negociação, o mesmo utilizado pelo filho da vítima ao comprar drogas. Por fim, os telespectadores ouviam a seguinte frase: “quem financia a violência é o tráfico de drogas, e quem sustenta o tráfico é você. Se você vai comprar, lembre-se do preço”<sup>190</sup>.

Nesse cenário, a Organização Não Governamental “Associação Parceria Contra as Drogas”, fundada em 1995<sup>191</sup>, ganhou destaque no Brasil. Seu símbolo, uma mão vermelha que recusa as drogas, ficou nacionalmente reconhecido<sup>192</sup>.

---

<sup>189</sup> BRASIL. *Decreto-Lei n. 3.689*, de 3 outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2014.

<sup>190</sup> CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Quem usa drogas financia o tráfico e a violência?. *Cabesp + Vida*. [Editorial]. n. 54. Jun. 2004. p. 8.

<sup>191</sup> Sobre a Associação Parceria Contra as Drogas, a pesquisa foi realizada em: <<http://www.contraasdrogas.org.br>>. Acesso em maio de 2011. Entretanto, o endereço eletrônico encontra-se, atualmente, fora do ar. Os vídeos podem ser acessados no *YouTube*, conforme a indicação feita abaixo.

<sup>192</sup> CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. op. cit.

Em vídeos exibidos no horário nobre e em redes populares de televisão, artistas conhecidos do público infantil falavam para as crianças que o certo era recusar as drogas<sup>193</sup>. Para os adolescentes, belos atores se mostravam em cenas assustadoras, indicando o que as drogas podem fazer com uma pessoa<sup>194</sup>. Já para os mais velhos, apresentadores muito respeitados destacavam a necessidade do diálogo com as crianças e os adolescentes<sup>195</sup>.

Foi uma aposta alta e que tinha grandes chances de obter sucesso, conforme destaca-se:

Na sociedade contemporânea, a mídia constitui um dos fatores fundamentais na formação do que é comumente conhecido como opinião pública. (...) quando se aplica a um assunto que apresenta uma fraca tradição de pesquisa no Brasil, como é o caso da questão das drogas, (...) os conteúdos das reportagens da mídia têm a permissão de reinar sozinhos (...) o que é visto, lido e ouvido, através da mídia, no que se refere às drogas, tende a se tornar a única medida padrão de verdade para a grande maioria da população brasileira<sup>196</sup>.

Inegavelmente, os jovens de hoje, que cresceram durante os anos noventa e começo do ano dois mil, foram exaustivamente avisados sobre os efeitos das drogas. Existe toda uma geração que não foi poupada de alertas. Não obstante, o número de usuários e dependentes aumentou no Brasil<sup>197</sup>.

Essa espécie de “egoísmo”, marcada pelo desinteresse da sociedade em cooperar com o Governo pode ser atribuído a um aspecto cultural ou à ausência de confiança que existe no sistema.

<sup>193</sup> ASSOCIAÇÃO PARCERIA CONTRA AS DROGAS. Campanha contra as drogas com a apresentadora Eliana. 46 seg. color son. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZQ63toY4tQ4>>. Acesso em: 10 mai 2013.

<sup>194</sup> Idem. Campanha contra as drogas com a atriz Ana Paula Arósio. 31 seg. color son. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XjkHpybZFlo>>. Acesso em: 10 mai 2013.

<sup>195</sup> Idem. Campanha contra as drogas com a apresentadora Marília Gabriela. 46 seg. color son. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=LAWff1UQ\\_Y8](https://www.youtube.com/watch?v=LAWff1UQ_Y8)>. Acesso em: 10 mai 2013.

<sup>196</sup> CARLINI-COTRIM; et. al., apud, INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. *O papel da mídia da prevenção*. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/m%C3%ADdia.htm>>. Acesso em: 15 mar 2013.

<sup>197</sup> GAZETA DO POVO. Cresce o uso de drogas ilícitas por adolescentes, aponta IBGE. *Agência Estado*. [Editorial]. 19 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cresce-o-uso-de-drogas-ilicitas-por-adolescentes-aponta-ibge-05wf4uateg80nifgxyxj1du6>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

Um bom raciocínio se faz em relação à violência:

Quando a taxa de crimes chega a um patamar muito elevado (...) as pessoas trancadas em casa, seja na favela, no bairro popular, seja no bairro de classe média, deixam de se organizar, pouco participam das decisões locais que afetam suas vidas, pouco convivem entre si<sup>198</sup>.

Ou seja, a criminalidade é algo alarmante. As pessoas reconhecem o poder do crime organizado, especialmente o do tráfico de drogas<sup>199</sup>, mas não reconhecem o poder do Governo em combatê-lo. Dessa forma, perdem a noção de coletividade, e passam a viver na filosofia do “cada um por si”. A mensagem implícita é de que quem os representa ou não é forte o suficiente<sup>200</sup>, ou realmente não se importa.

Por esse caminho, não existe credibilidade nas medidas adotadas, sejam elas políticas públicas ou aplicação prática do Direito Penal.

Sobre o tema:

Recentes investigações científico-sociais têm revelado que quando o Direito Penal reflete as opiniões da comunidade, ele tem um valor prático para o controle do delito. Um Direito Penal que distribui a responsabilidade penal e a pena de maneira que a comunidade entende como justa, consegue credibilidade moral na comunidade, o que se traduz em um maior respeito, apoio e cooperação com o sistema de justiça penal.<sup>201</sup>

A credibilidade moral, sem dúvida, é algo que falta no sistema brasileiro. As pessoas não confiam na polícia, não confiam no Governo, não confiam na política e, conseqüentemente, não confiam no Direito Penal. A sensação de impunidade está estampada, quase todas as semanas, nas principais revistas do país<sup>202</sup>.

<sup>198</sup> ZALUAR. op. cit. p. 82-84

<sup>199</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Marco Estratégico para a UNESCO no Brasil*. Brasília. 2006. Disponível para download em formato PDF em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001475/147544por.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2014. p. 36.

<sup>200</sup> KRAMER, Dora. *Tim Lopes – O estado rendido ao terror*. Carta pública, escrita por uma amiga do jornalista Tim Lopes, morto por traficantes, no Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.timlopes.com.br/rendido\\_terror.htm](http://www.timlopes.com.br/rendido_terror.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2014.

<sup>201</sup> ROBINSON, Paul. El papel que corresponde a la comunidad en la determinación de la responsabilidad penal y de la pena. In: PUIG, Santiago; BIDASOLO, Mirentxu (org.). *Constitución y sistema penal*. Madrid: Marcial Pons, 2012. p. 41-64.

<sup>202</sup> LEITÃO, Leslie; RIZZO, Alana. Por que ela morreu: Aos 6 anos de idade, a menina Ana Clara Souza não sabia o que era crueldade, crise no sistema penitenciário ou desgoverno. Passageira do ônibus incendiado a mando de bandidos presos no Maranhão, ela é mais uma vítima da conjunção perversa cujas conseqüências extrapolam as grades das cadeias e transbordam para as ruas. [Editorial] *Revista Veja*. n. 2356. 15 jan. 2014. São Paulo: Abril. p. 45-51.



Não há cooperação. A credibilidade no sistema não se aplica. Caso contrário, poderia contar com o fato de que muitas pessoas passariam a respeitar a lei, porque ao infringi-las, seriam estigmatizadas<sup>203</sup>. Mas, na visão da comunidade, enquanto pessoas poderosas envolvidas em escândalos nacionais não recebem punição<sup>204</sup>, o Direito Penal, que para essas últimas se omite, pune com regularidade condutas menos graves, não merecendo respeito.

Ou seja, a população brasileira conhece os danos causados pelas drogas e pelo tráfico há décadas<sup>205</sup>. Os residentes de comunidades ou áreas mais pobres não gostam de viver sob o comando do tráfico de drogas, sendo julgados por duas leis paralelas: a do crime e a do Estado<sup>206</sup>.

Da mesma forma, quem mora em bairros nobres ou possui melhores condições financeiras, também não gosta de viver sob uma espécie de toque de recolher, cercados por muros e grades, escondendo seus bens quando saem às ruas. No entanto, pessoas em ambas condições contribuem com o crime.

---

<sup>203</sup> ROBINSON. *op. cit.* p. 44.

<sup>204</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Entenda a Operação Lava Jato. [Editorial]. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/especial/2014/petrolao/>>. Acesso em: 29 mar 2015.

<sup>205</sup> GUZZO, José. Rio ferido a bala: A Baixada Fluminense fechou 1980 com 2.000 execuções e a zona sul do Rio de Janeiro torna-se, aos poucos, o quintal do crime numa cidade despolicada. [Editorial] *Revista Veja*. n. 644. 7 jan. 1981. São Paulo: Abril. p. 14.

<sup>206</sup> SOARES, Rafael. Traficantes da favela Faz Quem Quer mataram menina por desconfiarem de namoro com bandido de facção rival. [Editorial]. *Extra*. 2014. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/traficantes-da-favela-faz-quem-quer-mataram-menina-por-desconfiarem-de-namoro-com-bandido-de-facao-rival-11888900.html>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

### 3.3 Políticas públicas como elemento entre a proibição e a permissão.

O Brasil enfrenta diversos problemas relacionados com as drogas, o tráfico ilícito e o dilema entre a proibição e a permissão. Entretanto, a solução não se mostra através de uma escolha. Pelo mundo, permitindo ou proibindo, alguns modelos demonstram esse fato.

A conclusão que chegou a Comissão Global de Políticas sobre Drogas é de que a “guerra contra as drogas” é perdida no momento em que é declarada<sup>207</sup>. Apesar de ser baseada em análises concretas, e sob o ponto de vista de pesquisadores interdisciplinares, não pode ser entendida como absoluta, dadas as modificações culturais, sociais e políticas.

Os Estados Unidos da América, há muitos anos pesquisando e trabalhando no tema, ainda não conseguiram alcançar o sucesso esperado. Após destinar muitos recursos, e iniciar a política embasados na “tolerância zero” em âmbito federal, a potência mundial passou a aceitar o uso medicinal em alguns estados<sup>208</sup>, o recreativo em outros, e começou a investigar a possibilidade de sucesso com a prevenção. No entanto, a repressão ainda é a medida norteadora da política<sup>209</sup>.

Apesar de todos os esforços, a América do Norte, parte do continente que se localizam os Estados Unidos, ainda é o local onde o tráfico de drogas se desenvolve em maior escala<sup>210</sup>.

---

<sup>207</sup> JAHANGIR, Asma; et. al. *Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas*. 2011. Disponível para download em formato PDF em: <[http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp\\_v1/pdf/Global\\_Commission\\_Report\\_Portuguese.pdf](http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp_v1/pdf/Global_Commission_Report_Portuguese.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2014. p. 2.

\* Essa afirmação é uma conclusão feita pelo estudo comparativo, durante dez anos, sobre o consumo anual de drogas. Tabela Disponível no documento citado acima e no anexo 2.

<sup>208</sup> GIANINI, Tatiana. op. cit. p. 116 – 124.

<sup>209</sup> REUTER, Peter. *Avaliação da Política sobre drogas dos Estados Unidos*. [Artigo]. Texto de apoio para a Primeira Reunião da Comissão Latino-americana sobre Drogas e Democracia. Rio de Janeiro: University of Maryland. 2008. Disponível em: <<http://www.cbdd.org.br/wp-content/uploads/2009/10/REUTER-Peter-Avalia%C3%A7%C3%A3o-sobre-a-pol%C3%ADtica-de-drogas-dos-Estados-Unidos.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2015.

<sup>210</sup> UNODC. op. cit. p. 59

O governo e a polícia americana lidam com a dificuldade de combater o tráfico em âmbito interno e externo, com grupos criminosos se fixando no local<sup>211</sup>. Pelo que se sabe o governo norte americano é o que mais gasta com o combate às drogas.

Já a Suíça, na contramão da política norte americana, mas, seguindo a orientação da Organização das Nações Unidas, investe em prevenção e redução de danos<sup>212</sup>. Atos como fornecimento de seringas para dependentes de drogas injetáveis, comprovadamente diminuíram o índice de doenças como a AIDS<sup>213</sup>. O número de usuários e dependentes de drogas pesadas também reduziu, assim como o índice de violência relacionado àquelas.

O número anual de novos usuários caiu de 850 em 1990 para 150 em 2005. E cerca de um terço dessas pessoas deixaram a droga espontaneamente sem nem mesmo um tratamento associado. A política fez com que o mercado ilegal de heroína se inviabilizasse e levou a uma queda de 90% nos crimes contra a propriedade cometidos por participantes do programa do governo. Em 2008, um plebiscito rejeitou o fim do programa com mais de dois terços dos votos. Também foi rejeitada a legalização da maconha na Suíça<sup>214</sup>.

Outro país que começou a enxergar e tratar as drogas como um problema de saúde pública foi a Holanda. A venda de pequenas quantidades de maconha em locais definidos previamente tornou-se marca registrada do país<sup>215</sup>.

Entretanto, a droga não é legalizada. A lei apenas determina que o porte de até 5 gramas não é crime, quando para consumo próprio, permitindo a venda nos *coffee shops*. A Holanda não pode legalizar a maconha, porque é signatária de acordos internacionais que vedam essa conduta<sup>216</sup>.

---

<sup>211</sup> Ibidem. p. 67.

<sup>212</sup> JAHANGIR, Asma; et. al. op. cit. p. 6.

<sup>213</sup> Ibidem. No anexo 3, é possível observar uma tabela que mostra o impacto da introdução dessas políticas no combate ao vírus HIV.

<sup>214</sup> SENADO FEDERAL. As Drogas na Suíça. *Em Discussão*. [Editorial]. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/mundo-e-as-drogas/as-drogas-na-suica.aspx>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

<sup>215</sup> SENADO FEDERAL. As Drogas na Holanda. *Em Discussão*. [Editorial]. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/mundo-e-as-drogas/as-drogas-na-holanda.aspx>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

<sup>216</sup> A Holanda, ou em inglês, Netherlands, é signatária da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e da Convenção sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, conforme listas disponíveis no idioma inglês em: <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-18&chapter=6&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-18&chapter=6&lang=en)>; <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-16&chapter=6&lang=en#13](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-16&chapter=6&lang=en#13)>; <

Dessa forma, o intuito do país era frear o consumo de heroína, separando o comércio das duas substâncias, o que, aparentemente foi um sucesso, já que mais da metade dos atuais dependentes de heroína tem mais de 40 anos e novos usuários somam apenas 4 %.<sup>217</sup>

Essa conduta é combinada com políticas sociais que visam a educação dos jovens. Apesar de ser permitido um consumo moderado, apenas para maiores de dezoito anos, muitos, antes de atingirem essa idade, demonstram desinteresse.

A média de idade dos usuários e dependentes de drogas vem aumentando a cada década, enquanto a Holanda ocupa um tímido lugar no *ranking* de países europeus com maior número de usuários, oscilando entre a décima quinta e a décima quarta posição<sup>218</sup>.

Realizando uma aproximação temporal e geográfica, em 2013, o Uruguai começou a indicar a modificação da sua legislação para regulamentar o uso da maconha. A ideia principal é a mesma: separar a maconha de outras substâncias, para que a primeira não seja a porta de entrada para drogas mais perigosas<sup>219</sup>.

O programa idealizado pelo Uruguai pretendia cadastrar os usuários e permitir a venda de maconha nas farmácias. Não houve muito entusiasmo com a mudança. Usuários, que já fumavam livremente nas ruas, não se mobilizaram para fazer o cadastro, preferindo continuar utilizando e comprando pelo método tradicional. Quem já plantava, também preferiu não alterar sua rotina<sup>220</sup>.

---

[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-19&chapter=6&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-19&chapter=6&lang=en). Acesso em 28 mar. 2014.

<sup>217</sup> MACONHA na Holanda: 5 mitos e 2 verdades sobre os coffee shops, ontem e hoje. In: A revolução da maconha: o mundo começou a ver a planta de outro jeito. entenda por que. [Editorial]. *Superinteressante 3D – Maconha*. São Paulo: Abril. 2014. p. 20.

<sup>218</sup> SENADO FEDERAL. As Drogas na Holanda. *Em Discussão*. op. cit.

<sup>219</sup> MARTÍNEZ, Magdalena. Uruguai esfria a legalização da maconha. [Editorial]. *El País*. 2015. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/05/internacional/1425593360\\_030844.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/05/internacional/1425593360_030844.html)>. Acesso em 23 mar 2015.

<sup>220</sup> ARAUJO, Tarso. O começo do fim: primeiro país do mundo a ter um mercado legal de compra e venda de maconha, Uruguai pode servir de exemplo para uma reviravolta nas políticas globais de drogas. In: A revolução da maconha: o mundo começou a ver a planta de outro jeito. entenda por que. [Editorial]. *Superinteressante 3D – Maconha*. São Paulo: Abril. 2014. p. 30

Ainda, proprietários de farmácias fizeram forte oposição a tal medida. Houve um certo medo em relação à violência e de que tipo de clientes passariam a atender. Por fim, cederam às pressões dos defensores da descriminalização e de alguns farmacêuticos<sup>221</sup>. Atualmente, não restam comprovados resultados práticos da medida. Ao contrário, a população tende a resistir qualquer nova imposição<sup>222</sup>.

Portanto, apresentados modelos diversos, pode-se entender que os métodos com menos sucesso foram os que buscaram proibir ou permitir radicalmente. Políticas de redução de danos e educacionais são as que demonstram maior tendência a obter sucesso.

Não obstante, é imperativo verificar a dificuldade de implementação das medidas mais radicais no Brasil. O país não tem preparo financeiro para a prática da repressão total, tanto é, que no ano de 2010, a então candidata à Presidência da República, Dilma Rousseff, em suas promessas eleitorais, mesmo se esquivando um pouco do assunto “tráfico de drogas”, afirmou que iria expandir o programa de Polícia Pacificadora para todo o país.

Ocorre, que de acordo com a revista *Veja*, além de não ser de sua atribuição o comando da Polícia Militar de cada Estado, para cobrir as dezesseis mil favelas brasileiras, seriam necessários vinte e sete bilhões de reais por ano, seis vezes mais do que o orçamento da Polícia Federal<sup>223</sup>.

Entretanto, mesmo que o orçamento não fosse o problema, e fossem implementadas Unidades de Polícia Pacificadora em todos os locais dominados pelo tráfico, punindo os

---

<sup>221</sup> MARTÍNEZ. op. cit.

<sup>222</sup> Apesar de ser o primeiro país a iniciar um processo de descriminalização da Maconha, existe um conflito internacional, porque o Uruguai, ou em inglês, Uruguay, também é signatário da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e da Convenção sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, conforme listas disponíveis no idioma inglês em: <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-18&chapter=6&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-18&chapter=6&lang=en)>; <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-16&chapter=6&lang=en#13](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-16&chapter=6&lang=en#13)>; <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-19&chapter=6&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-19&chapter=6&lang=en)>. Acesso em 28 mar. 2014.

<sup>223</sup> PATURY, Felipe; CABRAL, Otávio. Apadrinhada, favorita e cheia de mistério: a poucas horas do primeiro turno das eleições, os planos de governo da petista Dilma Rousseff, ungida candidata por um homem só, permanecem uma incógnita para o eleitor. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2185. 6 out. 2010. São Paulo: Abril. p. 76.

responsáveis, ainda seria necessário lidar com um sistema carcerário em colapso,<sup>224</sup> incapaz de comportar todos os culpados, e a imagem já desgastada do sistema, da polícia e do Poder Judiciário acabaria por decair de vez.

Em relação à descriminalização, tal como defende o Uruguai, há diversos problemas no caminho, a começar pelos tratados internacionais, que impedem o Brasil de adotar tal medida<sup>225</sup>.

Ignorando essa questão diplomática, em simples comparação, é fácil perceber a dificuldade prática. Para começar, o Uruguai possui extensão territorial de 176.215 km<sup>2</sup>, comportando, aproximadamente três milhões e trezentos e vinte quatro mil habitantes. Apenas faz fronteira com dois países: Brasil e Argentina<sup>226</sup>.

Já o Brasil, tem um território de aproximadamente 8.515.767 km<sup>2</sup>,<sup>227</sup> ou seja, quase cinquenta vezes maior que o Uruguai. Além disso, faz fronteira com dez países e comporta uma população de aproximadamente duzentos milhões, em estimativa à última medição<sup>228</sup>.

Dessa forma, a política adotada no Uruguai seria praticamente inviável no Brasil. A mobilização seria demasiadamente intensa, e provocaria impacto também nos países vizinhos.

---

<sup>224</sup> CARAZZAI, Estelita; CAMPANHA, Diógenes. Prisões brasileiras registram uma morte a cada dois dias. [Editorial]. *Folha de São Paulo*. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1395204-prisoos-brasileiras-registram-uma-morte-a-cada-dois-dias.shtml>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

\* No anexo 4 está a tabela que indica a violência nos presídios.

<sup>225</sup> O Brasil é signatário da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e da Convenção sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, conforme listas disponíveis no idioma inglês em:

<[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-18&chapter=6&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-18&chapter=6&lang=en)>; <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-16&chapter=6&lang=en#13](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-16&chapter=6&lang=en#13)>; <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=VI-19&chapter=6&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-19&chapter=6&lang=en)>. Acesso em 28 mar. 2014.

<sup>226</sup> INFORMAÇÕES úteis sobre o Uruguai. 2014. Disponível em:

<[http://www.welcomeuruguay.com/datosutiles/algomas\\_p.html](http://www.welcomeuruguay.com/datosutiles/algomas_p.html)>. Acesso em 15 jun. 2014.

<sup>227</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Área Territorial Brasileira*. 2013.

Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default\\_territ\\_area.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm)>. Acesso em 22 jul. 2014.

<sup>228</sup> Idem. *Censo Demográfico 2010*. 2010. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em 22 jul. 2014.

Isso, sem que seja analisada a questão dos turistas, que nos grandes centros, poderiam adquirir livremente a droga, sem que se tenha estrutura para fiscalização.

No entanto, optar pela política intermediária, com base na orientação da Organização das Nações Unidas, é praticamente fazer cumprir a Lei n. 11.343 de 2006, onde o Brasil mostrou que não está completamente perdido como parece.

Um dos problemas da lei é a redação do artigo 28 da Lei n. 11.343 de 2006<sup>229</sup>, que ao que parece, foi feito de forma que apenas não deixasse uma lacuna. De fato, o encarceramento não é a solução, mas as medidas escolhidas também estão muito distantes do ideal.

É comum que uma medida imposta ao usuário não possa ser cumprida, justamente porque, não existe forma para isso. Não há organização suficiente para que seja realizado o serviço à comunidade, por exemplo.

O comparecimento à programa ou curso educativo pode ser uma forma de tratamento para dependentes, mas necessita de estudo e uma equipe interdisciplinar para o trabalho.

Dessa forma, a redução de danos seria a solução, para que tratando a dependência e conscientizando sobre o uso, a política criminal se dirigisse à obstrução de práticas esdrúxulas como criminosos perigosos que continuam agindo de dentro de penitenciárias de segurança máxima<sup>230</sup>, ou mesmo traficantes menos conhecidos, que de dentro da prisão conseguiam fazer ameaças para outros criminosos e até mesmo, dar ordens para execução de agentes penitenciários, como em um trecho gravado pela polícia, e descrito abaixo:

Aí, meus irmãos, uma saudação para todos sem exceção (...) O Comando está decepcionado com o ABC (...) Não fez sua parte. Agora é a hora de fazer a coisa certa (...) Então é o seguinte, esse salve é prioridade e o irmão que não acatar vai ser cobrado à altura (...) Quem deixar o telefone na caixa-postal vai ser cobrado à altura (...) É para fazer de cinco a quinze agentes, irmão<sup>231</sup>.

---

<sup>229</sup> BRASIL. Lei n. 11.343 de 2006.

<sup>230</sup> DINIZ, Laura. Dez a zero para Beira-Mar: preso há dez anos em cadeias de segurança máxima, o bandido continua sendo o mais poderoso líder do tráfico de drogas no país. De sua cela, manda comprar, vender, matar e sequestrar. E ainda tem direito ao calmante Rivotril, creme de barbear especial e “visita íntima”. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2203. 9 fev. 2011. São Paulo: Abril. p. 88-97.

<sup>231</sup> PORTELA, Fábio; et. al. O poder nas mãos do bandido: na segunda onda de ataque em menos de dois meses, grupo criminoso volta a aterrorizar São Paulo e cria a sensação de que a sociedade toda virou refém de uma crise sem saída. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 1965. 19 jul. 2006. São Paulo: Abril. p. 48

Com os instrumentos necessários sendo utilizados e a boa vontade exigida também da população, investindo, primeiramente na saúde pública e na educação, as drogas poderiam ser um problema a menos para o Brasil enfrentar.



## CONCLUSÃO

O Brasil é um país culturalmente muito rico, o que lhe foi proporcionado pelas diversas pessoas que nele convivem. Em geral, não existem grandes problemas em relação às diferenças. Para um país de tamanha população e extensão territorial, conflitos ideológicos são pontuais. A liberdade é um ideal cada vez mais forte em novas gerações.

Por isso, a descriminalização de drogas como a maconha, não pode ser uma medida adotada apenas para ceder a pressões. Assim como, caso não ocorra a descriminalização, não se poderá culpar grupos religiosos ou conservadores. Muitos motivos se entrelaçam nessa questão, aparentemente tão simples.

O Brasil, com a Lei n. 11.343 de 2006, quase forneceu todos os instrumentos para que os danos dessa “guerra contra as drogas”, de acordo com a Comissão Global, reconhecidamente perdida<sup>232</sup>, sejam minimizados. Tratar usuários e dependentes de forma diferenciada foi uma medida política inteligente, indicando onde a política criminal deveria agir, mas falhou ao eleger os meios.

A legislação mirou nos dois alvos a ser alcançados: repressão ao tráfico e ajuda aos dependentes e usuários. Mas, não indicou métodos eficientes para atingir o segundo objetivo e conseqüentemente, fez com que as políticas criminais não pudessem focalizar apenas na primeira meta.

A Lei n. 11.343 de 2006 é a prova de que existe um caminho a ser seguido, mas não possuímos condições para tal. A população não confia nos governantes, assim como, não confia na polícia. Essa desconfiança se estende ao Poder Judiciário e ao Poder Legislativo.

---

<sup>232</sup> Vide anexo 2.

Para os que apontam para a Lei de Drogas brasileira como absolutamente defeituosa, e para aqueles que tentam encontrar a solução na proibição ou na descriminalização, resta a conclusão de que a solução é vista como o problema. Os meios existem. A execução desses meios é que não consegue ser cumprida.

Nessa questão, fica em evidência o contraste que existe no Brasil. O país possui em sua cultura traços completamente opostos. As pessoas, em geral, demonstram empatia com o próximo, mas, ao mesmo tempo, procuram sempre obter vantagens nas situações cotidianas, mesmo que para isso, alguém saia prejudicado. Alternando entre duas características muito marcantes do povo brasileiro: a solidariedade e o egoísmo, o mesmo cidadão que se mobiliza em passeatas contra a violência, compra drogas ilícitas.

Portanto, tanto a proibição quanto a permissão, ao ponto em que se encontra o país, não são escolhas capazes de solucionar o problema. O Brasil precisa se organizar para investir em políticas educativas, resgatando a confiança da população no sistema, sendo a prevenção, o método mais eficaz, porém, com resultados a longo prazo.

No entanto, enquanto o problema se expõe diante de toda a sociedade, políticas de redução de danos podem ser capazes de alterar o cenário caótico e aproximar o Estado da população, complementadas por medidas de saúde pública.

Por fim, as políticas criminais sobre drogas terão apenas um objetivo: combater o tráfico e seus efeitos nefastos para a sociedade.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 138*, de 29 de maio de 2003. Arquivo em formato PDF. Disponível em: <[http://www.cff.org.br/userfiles/33%20-%20BRASIL\\_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE%202003%20RDC\\_138\\_2003\\_ANVISA.pdf](http://www.cff.org.br/userfiles/33%20-%20BRASIL_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE%202003%20RDC_138_2003_ANVISA.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 39*, de 9 de julho de 2009. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/49d5ae804fb7cf5cae51ff9a71dcc661/Lista+de+subst%C3%A2ncias+proscritas+-+Port+344-98.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em 20 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 40*, de 15 de julho de 2009. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/controlados/rdc40\\_atualizacao30.pdf?id=34859&word](http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/controlados/rdc40_atualizacao30.pdf?id=34859&word)>. Acesso em 20 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. *Resolução da Diretoria Colegiada n. 50*, de 25 de setembro de 2014. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4d68e780459cf22995c59fa9166895f7/RDC+50\\_2014.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4d68e780459cf22995c59fa9166895f7/RDC+50_2014.pdf?MOD=AJPERES)>. Acesso em 25 nov. 2014.

AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho: a história do crime organizado*. Rio de Janeiro: BestBolso. 2012. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Google Play.

\*Esse trabalho indica, entre as referências bibliográficas, E-Books, que são livros digitalizados, disponíveis para a compra através de *download* em diversos aplicativos, os quais não possuem endereço eletrônico para referência. E-Books não indicam número de páginas.

ANDRADE, Fernando Grostein. *Quebrando o Tabu*. [filme]. Produção de Spray Filmes, Start e Cultura, Luciano Huck. 2011. 1h e 20 min. color son.

\* O documentário completo pode ser encontrado no site “Netflix”, disponível apenas para assinantes, ou em mídia de DVD.

AQUINO, Julio (Org.). *Drogas na Escola: alternativas teóricas e práticas*. 2 ed. São Paulo: Summus Editorial. 1998. 169 p.

ARAÚJO, Tarso. O começo do fim: primeiro país do mundo a ter um mercado legal de compra e venda de maconha, Uruguai pode servir de exemplo para uma reviravolta nas políticas globais de drogas. In: *A revolução da maconha: o mundo começou a ver a planta de outro jeito. entenda por que*. [Editorial]. *Superinteressante 3D – Maconha*. São Paulo: Abril. 2014. 96 p.

\_\_\_\_\_. Tarja Verde: cada vez mais pesquisas confirmam a utilidade da maconha para o tratamento de uma grande variedade de doenças. In: A revolução da maconha: o mundo começou a ver a planta de outro jeito. entenda por que. [Editorial]. *Superinteressante 3D – Maconha*. São Paulo: Abril. 2014. 96 p.

ASSOCIAÇÃO PARCERIA CONTRA AS DROGAS. Campanha contra as drogas com a apresentadora Eliana. 46 seg. color son. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZQ63toY4tQ4>>. Acesso em: 10 mai 2013.

\_\_\_\_\_. Campanha contra as drogas com a apresentadora Marília Gabriela. 46 seg. color son. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=LAWff1UQ\\_Y8](https://www.youtube.com/watch?v=LAWff1UQ_Y8)>. Acesso em: 10 mai 2013.

\_\_\_\_\_. Campanha contra as drogas com a atriz Ana Paula Arósio. 31 seg. color son. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XjkHpybZFlo>>. Acesso em: 10 mai 2013.

BACILA, Carlos; RANGEL, Paulo. *Comentários Penais e Processuais Penais à Lei de Drogas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

BAPTISTA, Rodrigo. CDH fará ciclo de debates sobre regulamentação da maconha. [Editorial] *Agência Senado*. set. 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/26/cdh-fara-ciclo-de-debates-sobre-regulamentacao-da-maconha>>. Acesso em: 22 jan. 2015

BARBOSA, Diogo; SANTANA, Isael. Breve estudo sobre a política criminal na atualidade e os constantes riscos de violação aos direitos humanos. [Editorial]. *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, v. 14, n. 85, 2011. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=9001&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=9001&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em: 11 jan. 2015.

BARROS, Denise. et. al. Download, pirataria e resistência: uma investigação sobre o consumidor de música digital. In: ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING. *Comunicação, Mídia e Consumo*. [Editorial] São Paulo. v. 7. n. 18. mar. 2010. p. 125 – 151.

BARROS, José Augusto. *Políticas Farmacêuticas: a serviço dos interesses da saúde?* Brasília: UNESCO, 2004. 264 p.

BENITES, Afonso. PCC movimentou mais de 100 milhões de reais nos EUA e na China. [Editorial]. *El País*. 17 jan. 2015. Disponível em:

<[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/16/politica/1421442251\\_840140.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/16/politica/1421442251_840140.html)>. Acesso em: 20 fev. 2015.

BENITES, Vinícius. et. al. Neuroanatomia. In: OLIVEIRA, Mauro; et. al. *Neurologia: principais temas para provas de residência médica*. São Paulo: Medcel. 2014. p. 21-38

BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. 108 ed. Revisão Frei José Pedreira de Castro. São Paulo: Ave-Maria. 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva. 2009.

BRANDÃO, Rodrigo Neto. et. al. Coma e alteração do estado de consciência. In: OLIVEIRA, Mauro; et. al. *Neurologia: principais temas para provas de residência médica*. São Paulo: Medcel. 2014. p. 83-89

BRASIL. Conselho Nacional Antidrogas. *Resolução nº. 3 GSIPR/CH/CONAD*, de 27 de outubro de 2005. Disponível em: < <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/326979.pdf>>. Acesso em 13 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto-Lei n. 3.689*, de 3 outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 780*, de 28 de abril de 1936. Cria a Comissão permanente de fiscalização de entorpecentes. Disponível em: < <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1936-04-28;780>>. Acesso em: 25 jan 2015.

\_\_\_\_\_. Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal, de 11 de julho de 1984. *Vade Mecum*. Organização Darlan Barroso e Marco Júnior. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p. 545-552.

\_\_\_\_\_. Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, de 3 de outubro de 1941. *Vade Mecum*. Organização Darlan Barroso e Marco Júnior. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p. 615-620.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 10.409*, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Revogada pela Lei 11.343/2006. Artigo 8º § 3º. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10409.htm)>. Acesso em: 06 abr 2012.

\_\_\_\_\_. *Lei nº. 11.106*, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm)>. Acesso em 13 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei nº. 11.343*, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em 13 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 13.106*, de 17 de março de 2015. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13106.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei 9.434*, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm)>. Acesso em: 24 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. *Portaria nº. 334*, de 12 de maio de 1998. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria\\_334\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_334_98.pdf)>. Acesso: 20 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. *Resolução nº 3/ GSIPR/ CH / CONAD*. Política Nacional sobre Drogas. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. 2005. Disponível para *download* em formato PDF em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/326979.pdf>> . Acesso em: 20 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. RE 205.193. Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=239757>>. Acesso em: 12 junho 2014

BRITO, Diana. Adolescente é agredido a pauladas e acorrentado nu a poste no Rio. [Editorial] *Folha de São Paulo*. fev. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1407239-adolescente-e-agredido-a-pauladas-e-acorrentado-nu-a-poste-na-zona-sul-do-rio.shtml>>. Acesso em: 5 jan.2015.

BRITTO, Rubens; BRITTO, Olaide. *Drogas: o mal do século XXI*. Brasil: Revolução eBook. 2015. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle

BURAGA, Sezar. *Uma História*. Brasil: Clube de Autores. 2009. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Google Play. 320 p.

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Quem usa drogas financia o tráfico e a violência?. *Cabesp + Vida*. [Editorial]. n. 54. Jun. 2004. 11 p.

CALDEIRA, Zelia Freire. *Drogas, indivíduo e família: um estudo de relações singulares*. [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 1999.

CALHEIROS, Renan. *Contas Abertas: relatório de gestão presidente Renan Calheiros Senado Federal*. Brasília: Senado Federal. 2014

CAMIN, Hector. México 2014: narcotráfico para principiantes. [Editorial]. *El País*. mar. 2014. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/17/opinion/1395083669\\_842358.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/17/opinion/1395083669_842358.html)>. Acesso em 22 dez. 2014.

CARAZZAI, Estelita; CAMPANHA, Diógenes. Prisões brasileiras registram uma morte a cada dois dias. [Editorial]. *Folha de São Paulo*. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1395204-prisoas-brasileiras-registram-uma-morte-a-cada-dois-dias.shtml>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

\* No anexo 3 está a tabela que indica a violência nos presídios.

CARLINI, Beatriz. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Drogas. *Cartilha sobre maconha, cocaína e inalantes*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2010.

CARLINI-COTRIM; et. al., apud, INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. *O papel da mídia da prevenção*. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/m%C3%ADdia.htm>>. Acesso em: 15 mar 2013.

CARNEIRO, Marcelo; FRANÇA, Ronaldo. O que vale é a lei do bandido: A violência, quem diria, não é mais a preocupação do brasileiro. Chegamos à era da Selvageria. [Editorial] *Veja On-line*. ed. 1756. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/190602/p\\_086.html](http://veja.abril.com.br/190602/p_086.html)>. Acesso em 13 jun. 2014.

CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2013. 483 p.

CASTRO, Carol. Mitologia Canábica: um baseado aumenta mais o risco de câncer de pulmão que 20 cigarros. In: A revolução da maconha: o mundo começou a ver a planta de outro jeito. entenda por que. [Editorial]. *Superinteressante 3D – Maconha*. São Paulo: Abril. 2014. 96 p.

CHAGAS, Fernanda Galvão Leite das; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Cooperação internacional em prevenção do uso abusivo de drogas no Brasil. *SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas*. Ribeirão Preto: Port., v. 6, n. 1, 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 mar. 2014

CIMENTI, Carolina. Cartéis do México travam guerra sangrenta por rotas que levam aos EUA. [Editorial]. *IG: Último Segundo*. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2012-05-25/carteis-do-mexico-travam-guerra-sangrenta-por-rotas-que-levam-ao.html>>. Aceso em 15 jan. 2015.

CISCATI, Rafael. No México, o narcotráfico quer dominar a internet. [Editorial] *Revista Época*. nov. 2014. Disponível para *download* em: <[http://www.amazon.com.br/Editora-Globo-%C3%89poca-Mobile/dp/B00E836K90/ref=sr\\_1\\_cc\\_1?s=aps&ie=UTF8&qid=1427057978&sr=1-1-catcorr&keywords=revista+%C3%A9poca](http://www.amazon.com.br/Editora-Globo-%C3%89poca-Mobile/dp/B00E836K90/ref=sr_1_cc_1?s=aps&ie=UTF8&qid=1427057978&sr=1-1-catcorr&keywords=revista+%C3%A9poca)>. Acesso em: 22 dez. 2014.

COELHO, Camilo. Beira-Mar comanda morte em Bangu 1. [Editorial]. out. 2009. *Extra*. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/bau-do-crime/beira-mar-comanda-mortes-em-bangu-1-391452.html>>. Acesso em: 13 jun. 2014

COSTANZI, Rogério. *Exploração do trabalho no capitalismo contemporâneo e desigualdade*. Brasília: Ipea. 2005. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle.

CUMINALE, Natália. Oxi, uma nova e devastadora droga se espalha pelo país. [Editorial]. *Revista Veja Online*. São Paulo. 2011 Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>>. Acesso em: 17 de abril de 2011.



DEBATE COM O PSIQUIATRA VALENTIM GENTIL FILHO. *Roda Viva*. [Programa de televisão]. São Paulo: Cultura, 4 nov. 2013. O médico é convidado para falar sobre ansiedade, depressão, uso de medicamentos e os avanços e desafios da psiquiatria nos dias de hoje. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SeJtMB8xdtY>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

DEBUYST, Christian. Uma perspectiva histórica da criminologia. In: ANGRA, Cândido da (Org.). *A Criminologia: um arquipélago interdisciplinar*. Porto: U.Porto. 2012. 672 p.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*. Tradução Denise Vieira. Barueri: Manoele. 2004. 564 p.

DÓRIA, Julianna. *O Novo Código Penal sob a ótica da Criminologia Crítica*. 2013. 23 f. Artigo Científico (Pós-Graduação Lato Sensu). Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

DICIONÁRIO Mobile da Língua Portuguesa. Edição digital. Versão 2.1. Porto Editora. 2011. Disponível para *download* no aplicativo Apple Store.

DINIZ, Laura. Dez a zero para Beira-Mar: preso há dez anos em cadeias de segurança máxima, o bandido continua sendo o mais poderoso líder do tráfico de drogas no país. De sua cela, manda comprar, vender, matar e sequestrar. E ainda tem direito ao calmante Rivotril, creme de barbear especial e “visita íntima”. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2203. 9 fev. 2011. 138 p.

FANTTI, Bruna. Líder do Comando Vermelho que havia fugido pelo esgoto é preso no Paraguai. [Editorial]. *Folha de São Paulo*. 23 dez. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/12/1566497-lider-do-comando-vermelho-que-havia-fugido-pelo-esgoto-e-preso-no-paraguai.shtml>>. Acesso em: 10 jan 2015.

FERNANDES, Maíra. Luz e esperança para diminuir inchaço prisional. [Editorial]. *Tribuna do Advogado – OAB RJ*. mar. 2015. n. 546. Ano LXIV. 50 p.

FIUZA, Guilherme. *Meu nome não é Johnny: a viagem real de um filho da burguesia à elite do tráfico*. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. 324 p.

FOLHA DE SÃO PAULO. Entenda a Operação Lava Jato. [Editorial]. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/especial/2014/petrolao/>>. Acesso em: 29 mar 2015.

\_\_\_\_\_. *Facção criminosa PCC foi criada em 1993*. 14 de maio de 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 8 abr 2014.

G1. *Maioria é contra legalizar maconha, aborto e casamento gay*. [Editorial]. Pesquisa encomendada ao IBOPE pela TV Globo e pelo Jornal “O Estado de São Paulo”. Foram ouvidos 2.506 eleitores, entre 31 de agosto e 2 de setembro de 2014. Pesquisa registrada no Tribunal Superior Eleitoral sob o número BR-00514/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/09/maioria-e-contra-legalizar-maconha-aborto-e-casamento-gay-diz-ibope.html>>. Acesso em: 20 dez 2014.

\_\_\_\_\_. Sensação de impunidade é grande não só pela população, mas por instituições de justiça. *PITV* [Editorial em vídeo]. Imagens de Gerson Piauilino. Reportagem de Renan Nunes. 2014. 3 min. 51 seg. color son. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/pitv-1edicao/videos/t/edicoes/v/sensacao-de-impunidade-e-grande-nao-so-pela-populacao-mas-por-instituicoes-de-justica/3586417/>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

GALVÃO, Fernando. *Direito Penal: parte geral*. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2007. 952 p. GAZETA DO POVO. Cresce o uso de drogas ilícitas por adolescentes, aponta IBGE. *Agencia Estado*. [Editorial]. 19 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cresce-o-uso-de-drogas-ilicitas-por-adolescentes-aponta-ibge-05wf4uateg80nifgxryxj1du6>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

GIANINI, Tatiana. Estados Unidos da maconha: dois estados americanos que já liberaram a droga sob prescrição médica estão prestes a adotar seu uso recreativo. Muito pouca gente é contra. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2347. 13 nov. 2013. São Paulo: Abril. 146 p.

GODOY, Marcelo. PCC prepara ataques até na Copa e Comando-Geral põe PMs em alerta. [Editorial]. *Estadão São Paulo*. 14 out. 2013. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-prepara-ataques-ate-na-copa-e-comando-geral-poe-pms-em-alerta,1085760>>. Acesso em: 15 out. 2014.

GOMES, Luiz Flávio, et. al., *Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006*. Organização de Luiz Flávio Gomes. 2 ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2007. 228 p.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *Lei de Drogas anotada: Lei nº 11.343/2006*. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 2009

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 9 ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2007. 785 p.

GUZZO, José. Rio ferido a bala: A Baixada Fluminense fechou 1980 com 2.000 execuções e a zona sul do Rio de Janeiro torna-se, aos poucos, o quintal do crime numa cidade despolicida. [Editorial] *Revista Veja*. n. 644. 7 jan. 1981. São Paulo: Abril. 82 p.

HESPANHOL, Franco. *Pirataria, crime ou pecado?*. 2012. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle.

HOSPITAL ALBERT EINSTEIN -INSTITUTO DO CÉREBRO. *Neuropsicofarmacologia*. 26 set. 2014. Disponível em: < <http://www.einstein.br/Pesquisa/instituto-do-cerebro/Paginas/neuropsicofarmacologia.aspx/Imagem-microestrutural.aspx>>. Acesso em: 25 jan. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Área Territorial Brasileira*. 2013. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default\\_territ\\_area.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm)>. Acesso em 22 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. *Censo Demográfico 2010*. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em 22 jul. 2014.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. *INFODrogas: Definição de Usuário de acordo com a OMC e a UNESCO*. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/>>. Acesso em: 10 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. *Ópio*. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/opio.htm>>. Acesso em: 15 mar 2013.

IORIZZO, Luciano. *Al Capone: a biography*. Santa Barbara: Greenwood Publishing Group. 2003. 132 p.

JAHANGIR, Asma; et. al. *Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas*. 2011. Disponível para *download* em formato PDF em: <[http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp\\_v1/pdf/Global\\_Commission\\_Report\\_Portuguese.pdf](http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp_v1/pdf/Global_Commission_Report_Portuguese.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2014. 20 p.

JESUS, Damásio. *Código Penal Anotado*. 19 ed. São Paulo: Saraiva. 2009

KHALED, Salah Jr. Introdução aos fundamentos do Direito Penal. *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, v. 13, n. 73, 2010. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7411](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7411)>. Acesso em: 10 jan. 2015.

KRAMER, Dora. *Tim Lopes – O estado rendido ao terror*. Carta pública, escrita por uma amiga do jornalista Tim Lopes, morto por traficantes, no Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.timlopes.com.br/rendido\\_terror.htm](http://www.timlopes.com.br/rendido_terror.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2014.

LEITÃO, Leslie. As entranhas do crime: O Comando Vermelho, a maior facção criminosa do Rio, reatou com o PCC e se arma para reaver o domínio dos morros pacificados. Quem conta tudo é um homem do esquema. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2347. 13 nov. 2013. São Paulo: Abril. 146 p.

\_\_\_\_\_; RIZZO, Alana. Por que ela morreu: Aos 6 anos de idade, a menina Ana Clara Souza não sabia o que era crueldade, crise no sistema penitenciário ou desgoverno. Passageira do ônibus incendiado a mando de bandidos presos no Maranhão, ela é mais uma vítima da conjunção perversa cujas consequências extrapolam as grades das cadeias e transbordam para as ruas. [Editorial] *Revista Veja*. n. 2356. 15 jan. 2014. São Paulo: Abril. 102 p.

LINS, Paulo. *Cidade de Deus*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras. 1997. 584 p.

LOPES, Amanda. A loucura no cárcere. [Editorial]. *Tribuna do Advogado – OAB RJ*. mar. 2015. n. 546. Ano LXIV. 50 p.

LÚCIA, Roberto de. *Do Paraíso ao Inferno das Substâncias Psicoativas*. Joinville: Clube de Autores. 2006. 275 p.

MANKIW, N. Gregory. *Introdução à Economia*. Tradução Allan Vidigal Hastings. São Paulo: Cengage Learning. 2006. 889 p.

MARTÍNEZ, Magdalena. Uruguai esfria a legalização da maconha. [Editorial]. *El País*. 2015. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/05/internacional/1425593360\\_030844.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/05/internacional/1425593360_030844.html)>. Acesso em 23 mar 2015.

MILHORANCE, Flávia. Os dois lados da maconha. [Editorial] *O Globo*. 26 jan. 2014. Rio de Janeiro: O Globo.

NOGUEIRA, Salvador. A Pílula da Inteligência. [Editorial]. *Revista Superinteressante*. v. 271. nov. 2009. São Paulo: Abril.

O GLOBO. *‘É guerra de facções’, diz moradora durante tiroteio no Juramento*. [Editorial]. 19 jan. 2015. Disponível em: <<http://globotv.globo.com/infoglobo/o-globo-rio/v/e-guerra-de-faccoes-diz-moradora-durante-tiroteio-no-juramento/3901581/>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS. *Informações sobre Drogas: Padrões de uso*. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>> Acesso em: 15 mar 2013.

\_\_\_\_\_. *Maconha*. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>> Acesso em: 15 mar 2013.

OLIVEIRA, Mauro; et. al. *Neurologia: principais temas para provas de residência médica*. São Paulo: Medcel. 2014. 260 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Única de Entorpecentes: com as emendas conforme protocolo de 1972*. Disponível para *download* em formato PDF e no idioma inglês em: <[http://www.unodc.org/pdf/convention\\_1961\\_en.pdf](http://www.unodc.org/pdf/convention_1961_en.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2014.  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Marco Estratégico para a UNESCO no Brasil*. Brasília. 2006. Disponível para *download* em formato PDF em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001475/147544por.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2014

PALÁCIOS, Renata. *Maconha: descriminalização – sim ou não?*. [Editorial]. *Sociologia*. v. 02. São Paulo: Mythos. 66 p.

PASSARINHO, Nathalia. *Justiça com as próprias mãos é ‘volta à barbárie’, diz Ministro da Justiça*. [Editorial] *GI*. mai. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/05/justica-com-proprias-maos-e-volta-barbarie-diz-ministro-da-justica.html>>. Acesso em: 5 jan.2015.

PATURY, Felipe; CABRAL, Otávio. *Apadrinhada, favorita e cheia de mistério: a poucas horas do primeiro turno das eleições, os planos de governo da petista Dilma Rousseff, ungida candidata por um homem só, permanecem uma incógnita para o eleitor*. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2185. 6 out. 2010. São Paulo: Abril. 154 p.

PEDROSO, Ênio; OLIVEIRA, Reynaldo. *Blackbook – Clínica Médica*. Belo Horizonte: Blackbook Editora, 2007.

PETTI, Carin. *Os Mais Rentáveis* [Editorial]. *Pequenas Empresas & Grandes Negócios*. v. 249. out. 2009.

PINHEIRO, Armando. *Direito e Economia num mundo globalizado: cooperação ou confronto?*. Rio de Janeiro: Ipea. 2003. [E-Book]. Disponível para *download* no aplicativo Kindle.

PROCÓPIO FILHO, Argemiro; COSTA VAZ, Alcides. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional*. [Editorial]. vol. 40. n. 1. Brasília. 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100004#nt02](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004#nt02)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Procurados*: Facção A.D.A. – Amigos dos Amigos. Disponível em: <<http://www.procurados.org.br/page.php?id=20>>. Acesso em: 8 abr 2014.

\_\_\_\_\_. *Procurados*: Facção Comando Vermelho. Disponível em: <<http://www.procurados.org.br/page.php?id=18>>. Acesso em: 8 abr 2014.

\_\_\_\_\_. *Procurados*: Facção Terceiro Comando. Disponível em: <<http://www.procurados.org.br/page.php?id=19>>. Acesso em: 8 abr 2014

\_\_\_\_\_. *Procurados*: Facção Terceiro Comando Puro. Disponível em: <<http://www.procurados.org.br/page.php?id=21>>. Acesso em: 8 abr 2014.

POMPEU, Sérgio. Tóxicos: as razões do medo. *Revista Veja*. n. 46. 1971, São Paulo: Abril. p. 42-55.

PORTELA, Fábio; et. al. O poder nas mãos do bandido: na segunda onda de ataque em menos de dois meses, grupo criminoso volta a aterrorizar São Paulo e cria a sensação de que a sociedade toda virou refém de uma crise sem saída. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 1965. 19 jul. 2006. São Paulo: Abril. 114 p.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*: parte geral. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012. 875 p.

PRUDENTE, Neemias. *Sistema Prisional Brasileiro*: Desafios e Soluções. [Artigo]. 6 mar. 2013. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/neemiasprudente/2013/03/06/sistema-prisional-brasileiro-desafios-e-solucoes/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

RESKALLA, Aline. Internet é mercado livre para a compra de remédio controlado [Editorial]. *O Tempo Brasil*. set. 2014. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/capa/brasil/internet-%C3%A9-mercado-livre-para-compra-de-rem%C3%A9dio-controlado-1.912345>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

REUTER, Peter. *Avaliação da Política sobre drogas dos Estados Unidos*. [Artigo]. Texto de apoio para a Primeira Reunião da Comissão Latino-americana sobre Drogas e Democracia. Rio de Janeiro: University of Maryland. 2008. Disponível em: <<http://www.cbdd.org.br/wp->

content/uploads/2009/10/REUTER-Peter-Avalia%C3%A7%C3%A3o-sobre-a-pol%C3%ADtica-de-drogas-dos-Estados-Unidos.pdf>. Acesso em 20 fev. 2015.

ROBINSON, Paul. El papel que corresponde a la comunidade em la determinación de la responsabilidad penal y de la pena. In: PUIG, Santiago; BIDASOLO, Mirentxu (org.). *Constitución y sistema penal*. Madrid: Marcial Pons, 2012. p. 41-64.

RODRIGUES, Fernando. 57 % dos brasileiros apoiam liberar a maconha para uso medicinal, diz pesquisa. [Editorial]. 2014. *Uol Notícias - Política*. Disponível em: <<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/02/26/57-dos-brasileiros-apoiam-liberar-maconha-para-uso-medicinal-diz-pesquisa/>>. Acesso em 20 dez 2014.

ROXIN, Claus. *Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal*. Tradução Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar. 2000. 118 p.

SANTANA, Adalberto. A Globalização do Narcotráfico. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Tradução de José Romero Pereira Júnior. [Editorial]. vol. 42. n. 2. Brasília. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291999000200006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291999000200006&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

SANTI, Alexandre de. Um foco para chamar de seu. [Editorial]. *Superinteressante*. v. 337. set. 2014. São Paulo: Abril. 82 p.

\* A matéria aborda a quantidade de informações recebidas por cada pessoa, atualmente, e como é difícil para o cérebro humano acompanhar essa evolução

SCHILLING, Voltaire. *Os Estados Unidos: um país dividido*. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/vietna3.htm>>. Acesso em: 14 abr 2014.

SCHIRAY, Michel. Drugs trafficking, criminal organisations, money laundering and public policy on drug control. In: *Globalisation, Drugs and Criminalisation*. 2002. Arquivo em PDF, disponível para *download* em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001276/127644e.pdf>>

SECRETARIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO. *Unidade de Polícia Pacificadora: o que é?*. Disponível em: <[http://www.upprj.com/index.php/o\\_que\\_e\\_upp](http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_upp)>. Acesso em 20 dez 2014.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. *Informações Institucionais*. Ministério da Justiça. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.senad.gov.br/>>. Acesso em: 10 de abril de 2011.

SENADO FEDERAL. As Drogas na Holanda. *Em Discussão*. [Editorial]. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/mundo-e-as-drogas/as-drogas-na-holanda.aspx>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. As Drogas na Suíça. *Em Discussão*. [Editorial]. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/mundo-e-as-drogas/as-drogas-na-suica.aspx>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Ferraço: apoio à redução da maioria penal revela que a população cansou da impunidade. *Agência Senado*. [Áudio]. 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/05/audio-ferraco-apoio-a-reducao-da-maioridade-penal-revela-que-populacao-cansou-da-impunidade>>. Acesso em 24 nov. 2014.

SERRETTI, André. A Teoria do Garantismo Penal e a Constituição da República: um estudo sobre a legitimidade da tutela penal estatal [Editorial]. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, v. 12, n. 97, 2010. Disponível para *download* em: <<https://www4.planalto.gov.br/revistajuridica/vol-12-n-97-jun-2010-set-2010/menu-vertical/artigos/artigos.2010-12-02.1014693562>>. Acesso em: 21 jun. 2013.

SILVA, José Geraldo; et. al. *Leis Penais Anotadas*. 12 ed. São Paulo: Millennium. 2011

SOARES, Rafael. Traficantes da favela Faz Quem Quer mataram menina por desconfiarem de namoro com bandido de facção rival. [Editorial]. *Extra*. 2014. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/traficantes-da-favela-faz-quem-quer-mataram-menina-por-desconfiarem-de-namoro-com-bandido-de-facao-rival-11888900.html>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

SOBRINHO, Wanderley. Com apoio de 20 mil, Senado vai discutir a liberação da maconha. [Editorial] *IG São Paulo*. mar. 2014. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-03-23/com-apoio-de-20-mil-senado-vai-discutir-liberacao-da-maconha.html>>. Acesso em: 22 jan. 2015.

SOUSA, Rainer. *Lei Seca nos EUA*. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/historia-america/lei-seca-dos-eua.htm>>. Acesso em: 10 abr 2014.

UJVARI, Stefa. *A História e Suas Epidemias: a convivência do homem com os microorganismos*. Rio de Janeiro: Senac Rio. 2003. 311p.

UNODC. Áustria. *World Drug Report 2012*. Viena, 2012. 101 p.



VARELLA, Drauzio. *As Redes Sociais do Cérebro*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/drauzio/as-redes-sociais-do-cerebro-3/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

\_\_\_\_\_. *Dependência química*. Entrevista com o médico psiquiatra Ronaldo Laranjeira, PhD em dependência química na Inglaterra. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/dependencia-quimica/>>. Acesso em 11 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. *Efeitos Adversos da Maconha*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/efeitos-adversos-da-maconha/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

\_\_\_\_\_. *Efeitos Benéficos da Maconha*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/efeitos-beneficos-da-maconha/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

\_\_\_\_\_. *O Mapa do Cérebro*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/drauzio/o-mapa-do-cerebro/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

\_\_\_\_\_. *O Preço da Saúde*. [Artigo]. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/noticias/o-preco-da-saude/>>. Acesso em: 30 mar 2015.

VILICIC, Felipe. Afinal, a leitura da mente: a neurotecnologia que vai permitir que Stephen Hawking continue a se comunicar, ajuda a entender o enigma da consciência e abre o caminho para prevenção e cura de doenças mentais. [Editorial]. *Revista Veja*. n. 2276. 4 jul. 2012. São Paulo: Abril. 126 p.

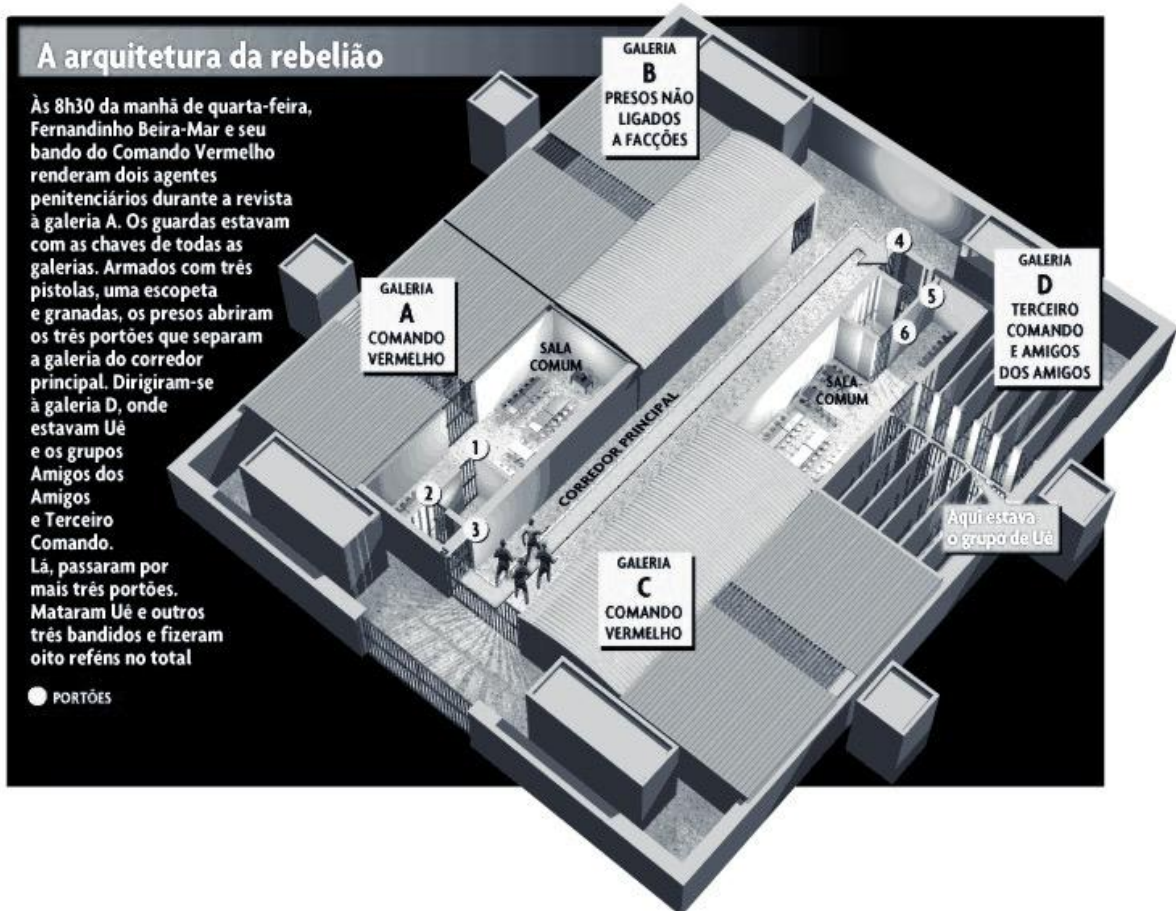
WEBSTER, Richard. *Por que Freud Errou: pecado, ciência e psicanálise*. Tradução de Alda Porto. Rio de Janeiro: Record. 1999. 616p.

ZAFARONI, Eugenio. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. 8 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais. 2011. p. 122.

ZALUAR, Alba. et. al. *Insegurança Pública: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. Organização de Nilson Vieira de Oliveira. São Paulo: Nova Alexandria. 2002. 248 p.

\_\_\_\_\_, Alba. Violence Related to Illegal Drugs, Easy Money and Justice in Brazil. In: *Globalisation, Drugs and Criminalisation*. 2002. Arquivo em PDF, disponível para download em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001276/127644e.pdf>>

## ANEXO 1



## ANEXO 2

---

 ESTIMATIVA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O  
 CONSUMO ANUAL DE DROGAS, 1998 A 2008
 

---

	Opiáceos	Cocaína	Cannabis
<b>1998</b>	12.9 milhões	13.4 milhões	147.4 milhões
<b>2008</b>	17.35 milhões	17 milhões	160 milhões
<b>% de Incremento</b>	34.5%	27%	8.5%

A guerra mundial às drogas fracassou. Quando a Convenção Única de Entorpecentes da ONU foi implantada 50 anos atrás e quando o presidente Nixon lançou a guerra às drogas do governo norte-americano há 40 anos, os políticos acreditavam que a aplicação rigorosa de políticas repressivas contra os responsáveis pela produção, distribuição e consumo de drogas levariam a uma redução do mercado de drogas ilícitas, como heroína, cocaína, cannabis, até chegarmos a um "mundo inteiramente livre de drogas". Na prática, o resultado alcançado foi o oposto do desejado: o crescimento dramático de um mercado global do mercado de drogas ilícitas, amplamente controlado pelo crime organizado em escala transnacional. Embora não se disponha de estimativas precisas quanto ao consumo global de drogas ao longo dos últimos 50 anos, uma análise focada nos últimos 10 anos<sup>1,2,3,4</sup> mostra um mercado ilegal cada mais extenso e crescente.

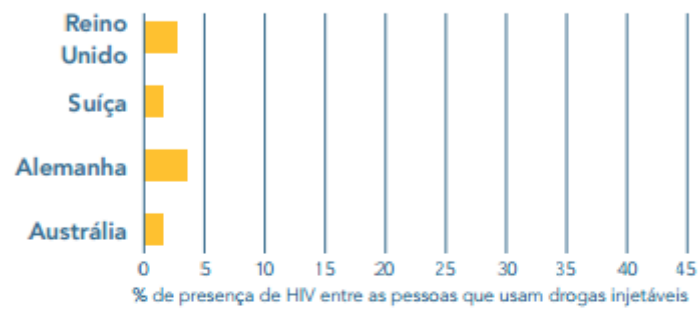
*(Ver quadro acima)*

## ANEXO 3

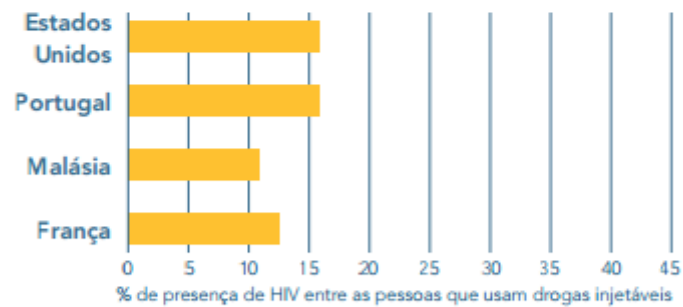
---

IMPACTO DAS POLÍTICAS DE DROGAS NA PREVALÊNCIA RECENTE DE HIV ENTRE AS PESSOAS QUE INJETAM DROGAS<sup>9</sup>

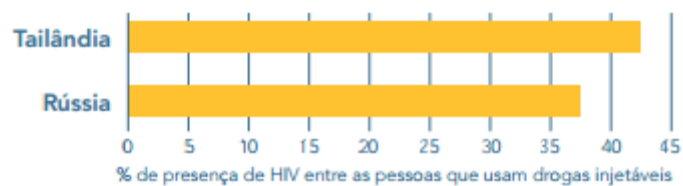
**Amostra representativa de países que implementaram com consistência estratégias integrais de redução de danos:**



**Amostra representativa de países que introduziram estratégias de redução de danos parcialmente, ou de forma tardia à evolução da epidemia:**



**Amostra representativa de países que resistiram à implementação em grande escala de estratégias de redução de danos, apesar da presença de drogas injetáveis e de uso compartilhado de seringas:**



## ANEXO 4

Editoria de Notícias

## VIOLÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL DOS ESTADOS

A cada dois dias, um preso é morto no Brasil

	Mortes em presídios em 2013	População carcerária	Homicídios por 100 mil habitantes**
MA	60	4.663	21,7
CE	32*	19.392	40,6
SP	22	210.677	11,5
AM	20	8.000	28,2
GO	17	17.000	21,1
PE	10	29.704	34,3
MG	9	47.000	19,8
PR	7	18.042	29,6
RJ	7	33.900	23,5
TO	7	2.854	20,9
PI	6	2.927	15,2
PA	5	11.431	39
AC	3	4.379	68,5
PB	3	9.000	38,7
AP	2	2.462	9,9
ES	2	15.187	27,5
RR	2	1.586	13,2
SE	2	4.357	38
RN	1	6.500	29,2
SC	1	17.200	11,3
DF	0	12.365	29,7
MS	0	12.000	14,9
MT	0	10.613	29,9
RS	0	28.036	18,4
AL	***	4.153	64,5
BA	***	10.251	38,5
RO	***	7.600	25,2
Brasil	218	551.279	26,5

Maranhão entre os Estados

2ª pior mortalidade infantil

2ª pior esperança de vida ao nascer

2º pior IDH-M, índice usado para apontar o desenvolvimento local

39% da população é considerada pobre pelo Pnud\*\*\*\*

## CASO AO REDOR DO MUNDO

Jornais repercutem mortes de presos

## New York Times (EUA)



Prison State in Spotlight After Grimmer Prison Video

"Estado brasileiro em foco após vídeo horrendo de prisão"

## La Repubblica (Itália)



Brasile, il dramma della prigione violenta: in un video-shock tre detenuti decapitati

Il video è stato ripreso da un video di un detenuto spaventato negli ultimi pochi giorni della vita di Paolo. Il video della prigione mostra tre prigionieri decapitati e tre altri feriti.

"Brasil, o drama da violência nas prisões: três prisioneiros decapitados em vídeo chocante"

## Clarín (Argentina)



Decapitan a presos durante un motin en una cárcel de Brasil

Fue en el estado de Maranhão, que había declarado en emergencia la región penitenciaria.

"Presos decapitados durante motim em presídio brasileiro"

\* número inclui todas as mortes violentas no sistema, como suspeitas de suicídios e mortes após incêndios em rebeliões

\*\*Dados de 2012 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública

\*\*\* Não forneceu dados

\*\*\*\* R\$ 2,67 por dia (ou US\$ 1,25) é quanto uma pessoa deve ganhar para ser considerada pobre pelo Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, governos estaduais, IBGE e Pnud, dados de 2010